

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA (ALGARVE)

ATA N.º 12/2021

Da reunião **extraordinária** da Câmara Municipal de Lagoa, realizada no dia **11 de maio de 2021**.-----

Aos **onze** dias do mês de **maio** de **dois mil e vinte e um**, nesta cidade de Lagoa, Edifício dos Paços do Concelho e Sala das Reuniões da Câmara Municipal, reuniram-se em pública reunião ordinária os membros da mesma Câmara, Excelentíssimos Senhores: -----

Presidente: Luís António Alves da Encarnação -----

Vereadores: José Inácio Marques Eduardo, Anabela Simão Correia Rocha, Jorge Manuel Neto Pardal, Mário José Costa Vieira, Ana Cristina Tiago Martins e Mário Fernando Rodrigues Guerreiro. -----

Reconhecendo-se que a Câmara Municipal estava reunida em número legal suficiente para poder deliberar, foi pelo Excelentíssimo Presidente declarada aberta a reunião, pelas **9.30 horas**, tendo a Câmara passado a ocupar-se do seguinte: -----

Assinatura da ata da reunião anterior: Tendo-se procedido à leitura da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no passado dia **quatro** a qual já havia sido aprovada em minuta no final daquela reunião, foi a mesma assinada.-----

Ata da presente reunião: - A Câmara deliberou, por unanimidade, que a ata da presente reunião fosse aprovada no final, em minuta.-----

Finanças municipais: Foi presente o resumo diário de tesouraria de movimento de fundos, respeitante ao dia **dez de maio**, que acusava um saldo de **treze milhões novecentos e sete mil quatrocentos vinte e dois euros e noventa e sete cêntimos**, no qual está compreendida a importância de **onze milhões oitocentos e vinte e um mil oitocentos e três euros e oitenta e oito cêntimos**, referente a operações orçamentais e **dois milhões oitenta e cinco mil seiscientos e dezanove euros e nove cêntimos** referente a operações não orçamentais.-----

A Câmara tomou conhecimento do referido resumo diário de tesouraria e saldos.-----

Deliberação nº 1

Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município de Lagoa e a Sociedade Recreativa Boa-União Parchalense - Nº.9A

Relativamente ao assunto em epígrafe foi presente o Contrato de Programa, o qual é do seguinte teor:-----

“ CONTRATO - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

MUNICÍPIO LAGOA / BOA-UNIÃO PARCHALENSE

De acordo com a deliberação de Câmara de 28 de Abril de 2021 e com o art.º 46º da Lei 5/2007, de 16.1 (Lei de Bases da Atividade Física e Desporto), e com o regime previsto no Dec.-Lei 273/2009, de 01.10, alterado pelo Dec - Lei 41/2019, de 26.03, é celebrado entre o Município de Lagoa, como o cartão de contribuinte número 506804240, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, Luís António Alves da Encarnação, e a S.R. Boa União Parchalense, com o cartão de contribuinte número 501567173, adiante designado abreviadamente por Associação, representada pelo seu Presidente, Ivo Roque e pela sua Tesoureira Susana Miguel um Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

CLÁUSULA 1ª

OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação humana, logística e financeira entre as partes contratantes para o desenvolvimento de um Programa Desportivo de atividades regulares, por parte da Associação na área do Futsal de acordo com o presente articulado. -----

CLÁUSULA 2ª

PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

Sem prejuízo da eventual revisão por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste contrato decorre de 1 de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2021. -----

CLÁUSULA 3ª

COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

1. Os encargos resultantes deste contrato têm o número sequencial de compromisso e serão satisfeitos pelas dotações inscritas no orçamento Municipal com a seguinte classificação orçamental 04/04.07.01. -----
2. Compete ao Município de Lagoa prestar apoio financeiro à Associação no montante de **1.993,00 €** (mil novecentos e noventa e três euros) para a prossecução do seu Programa de Desenvolvimento Desportivo.-----
3. A atribuição opera-se por duodécimos, salvaguardando-se, contudo, a disponibilidade de Tesouraria da Autarquia. -----

CLÁUSULA 4ª

DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

No âmbito do presente contrato: -----

1. Compete ao Município de Lagoa: -----
 - a) Atribuir, de acordo com a cláusula anterior, as verbas abaixo discriminadas:-----
 - 1.993,00€ para a secção de Futsal -----
 - b) Prestar apoio humano e logístico às atividades de acordo com a sua capacidade. -----
2. Compete à Associação:-----
 - a) Apresentar ao Município de Lagoa os seguintes instrumentos de gestão:-----
 - Programa de atividades anual-----
 - Projeto orçamental-----
 - Relatório da avaliação da época desportiva até 30 de julho de 2022 -----
 - Relatório final de atividades e contas a entregar até 15 de abril de 2022, com o Parecer do Conselho Fiscal e Aprovação pela Assembleia-geral do clube.-----
 - b) Promover a prática desportiva e desenvolvimento da modalidade, proporcionando a ocupação dos tempos livres. -----
 - c) Proporcionar a participação em atividades regulares.-----
 - d) Alargar a base de recrutamento de forma a obter-se uma maior captação de praticantes. -----
 - e) Reforçar a implantação das atividades. -----
 - f) Participar nas ações de formação promovidas pelo município;-----
 - g) Participar em atividades promovidas pelo Município;-----
 - h) Fazer incluir no material de informação e divulgação das respetivas iniciativas desportivas o apoio e/ou patrocínio do Município de Lagoa. -----

CLÁUSULA 5ª

ACOMPANHAMENTO E CONTROLO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O acompanhamento e controlo da execução deste contrato, rege-se pelo disposto no art.º 19º do Dec.-Lei nº 273/2009, de 01.10, alterado pelo Dec - Lei 41/2019, de 26.03.-----

CLÁUSULA 6ª

INCUMPRIMENTO

1. O Município de Lagoa poderá rescindir o presente Protocolo caso se verifique:-----
 - a) Incumprimento do previsto no número 2 da clausula 4ª. -----
 - b) Prestação de falsas declarações relativamente ao cumprimento do plano de atividades.-----
2. A não realização de qualquer programa, projeto, atividade ou evento previsto no plano anual de atividades, indicado na alínea a), do número 2 da clausula 4ª, confere ao Município de Lagoa a prerrogativa de reduzir o valor do apoio, procedendo-se ao acerto e dedução na última tranche. -----
3. Caso o valor da tranche referida no ponto anterior não seja suficiente, a associação deverá devolver o valor em falta. -----

CLÁUSULA 7ª

REVISÃO E CESSAÇÃO DO CONTRATO

A revisão e a cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artºs 21º a 26º do Dec.-Lei nº273/2009, de 01.10, alterado pelo Dec - Lei 41/2019, de 26.03. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com o contrato de programa e aprovar a respetiva minuta, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o n.º 102184.-----

Deliberação nº 2

Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município de Lagoa e a Sociedade Recreativa Capricho Estombareense - Nº.8A

Relativamente ao assunto em epígrafe foi presente o Contrato de Programa, o qual é do seguinte teor:-----

“CONTRATO - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

MUNICÍPIO LAGOA / SRC ESTOMBARENSE

De acordo com a deliberação de Câmara de 28 de Abril de 2021 e com o art.º 46º da Lei 5/2007, de 16.1 (Lei de Bases da Atividade Física e Desporto), e com o regime previsto no Dec.-Lei 273/2009, de 01.10, alterado pelo Dec - Lei 41/2019, de 26.03, é celebrado entre o Município de Lagoa, como o cartão de contribuinte número 506804240, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, Luís António Alves da Encarnação, e a S.R.C. Estombareense, com o cartão de contribuinte número 501633928, adiante designado abreviadamente por Associação, representada pelo seu Presidente, Altino Rodrigues de Jesus e pelo seu Tesoureiro Pedro Miguel Correia Espadinha um Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

CLÁUSULA 1ª

OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação humana, logística e financeira entre as partes contratantes para o desenvolvimento de um Programa Desportivo de atividades regulares, por parte da Associação na área do Futsal de acordo com o presente articulado.-----

CLÁUSULA 2ª

PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

Sem prejuízo da eventual revisão por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste contrato decorre de 1 de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2021. -----

CLÁUSULA 3ª

COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

- Os encargos resultantes deste contrato têm o número sequencial de compromisso E serão satisfeitos pelas dotações inscritas no orçamento Municipal com a seguinte classificação orçamental 04/04.07.01.-----
- Compete ao Município de Lagoa prestar apoio financeiro à Associação no montante de **1.402,00 €** (mil quatrocentos e dois euros) para a prossecução do seu Programa de Desenvolvimento Desportivo.

6. A atribuição opera-se por duodécimos, salvaguardando-se, contudo, a disponibilidade de Tesouraria da Autarquia.-----

CLÁUSULA 4ª

DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

No âmbito do presente contrato:-----

1. Compete ao Município de Lagoa: -----

a) Atribuir, de acordo com a cláusula anterior, as verbas abaixo discriminadas: -----

- 1.402,00 € para a secção de Futsal -----

b) Prestar apoio humano e logístico às atividades de acordo com a sua capacidade. -----

2. Compete à Associação: -----

a) Apresentar ao Município de Lagoa os seguintes instrumentos de gestão: -----

- Programa de atividades anual-----

- Projeto orçamental -----

- Relatório da avaliação da época desportiva até 30 de julho de 2022-----

- Relatório final de atividades e contas a entregar até 15 de abril de 2022, com o

Parecer do Conselho Fiscal e Aprovação pela Assembleia-geral do clube.-----

b) Promover a prática desportiva e desenvolvimento da modalidade, proporcionando a ocupação dos tempos livres.-----

c) Proporcionar a participação em atividades regulares.-----

d) Alargar a base de recrutamento de forma a obter-se uma maior captação de praticantes.-----

e) Reforçar a implantação das atividades. -----

f) Participar nas ações de formação promovidas pelo município;-----

g) Participar em atividades promovidas pelo Município;-----

h) Fazer incluir no material de informação e divulgação das respetivas iniciativas desportivas o apoio e/ou patrocínio do Município de Lagoa. -----

CLÁUSULA 5ª

ACOMPANHAMENTO E CONTROLO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O acompanhamento e controlo da execução deste contrato, rege-se pelo disposto no art.º 19º do Dec.-Lei nº 273/2009, de 01.10, alterado pelo Dec - Lei 41/2019, de 26.03. -----

CLÁUSULA 6ª

INCUMPRIMENTO

1. O Município de Lagoa poderá rescindir o presente Protocolo caso se verifique:-----

c) Incumprimento do previsto no número 2 da clausula 4ª. -----

d) Prestação de falsas declarações relativamente ao cumprimento do plano de atividades. -----

2. A não realização de qualquer programa, projeto, atividade ou evento previsto no plano anual de atividades, indicado na alínea a), do número 2 da clausula 4ª, confere ao Município de Lagoa a prerrogativa de reduzir o valor do apoio, procedendo-se ao acerto e dedução na última tranche. -----

3. Caso o valor da tranche referida no ponto anterior não seja suficiente, a associação deverá devolver o valor em falta. -----

CLÁUSULA 7ª

REVISÃO E CESSAÇÃO DO CONTRATO

A revisão e a cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artºs 21º a 26º do Dec.-Lei nº273/2009, de 01.10, alterado pelo Dec – Lei 41/2019, de 26.03.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com o contrato de programa e aprovar a respetiva minuta, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o n.º 102184.-----

Deliberação nº 3

Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município de Lagoa e a Sociedade Recreativa Capricho Estombarense – N.º.8B

Relativamente ao assunto em epígrafe foi presente o Contrato de Programa, o qual é do seguinte teor:-----

“CONTRATO - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

MUNICÍPIO LAGOA / SRC ESTOMBARENSE

De acordo com a deliberação de Câmara de 28 de Abril de 2021 e com o art.º 46º da Lei 5/2007, de 16.1 (Lei de Bases da Atividade Física e Desporto), e com o regime previsto no Dec.-Lei 273/2009, de 01.10, alterado pelo Dec – Lei 41/2019, de 26.03, é celebrado entre o Município de Lagoa, como o cartão de contribuinte número 506804240, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, Luís António Alves da Encarnação, e a S.R.C. Estombarense, com o cartão de contribuinte número 501633928, adiante designado abreviadamente por Associação, representada pelo seu Presidente, Altino Rodrigues de Jesus e pelo seu Tesoureiro Pedro Miguel Correia Espadinha um Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

CLÁUSULA 1ª

OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação humana, logística e financeira entre as partes contratantes para o desenvolvimento de um Programa Desportivo de atividades regulares, por parte da Associação na área do Futebol de Veteranos de acordo com o presente articulado.-

CLÁUSULA 2ª

PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

Sem prejuízo da eventual revisão por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste contrato decorre de 1 de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2021. -----

CLÁUSULA 3ª

COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

1. Os encargos resultantes deste contrato têm o número sequencial de compromisso e serão satisfeitos pelas dotações inscritas no orçamento Municipal com a seguinte classificação orçamental 04/04.07.01. -----

2. Compete ao Município de Lagoa prestar apoio financeiro à Associação no montante de **750,00 €** (setecentos cinquenta euros) para a prossecução do seu Programa de Desenvolvimento Desportivo.---
3. A atribuição opera-se por duodécimos, salvaguardando-se, contudo, a disponibilidade de Tesouraria da Autarquia. -----

CLÁUSULA 4ª

DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

No âmbito do presente contrato: -----

1. Compete ao Município de Lagoa:-----
 - a) Atribuir, de acordo com a cláusula anterior, as verbas abaixo discriminadas:-----
 - 750,00 € para a secção de Futebol – Veteranos. -----
 - b) Prestar apoio humano e logístico às atividades de acordo com a sua capacidade.-----
2. Compete à Associação:-----
 - a) Apresentar ao Município de Lagoa os seguintes instrumentos de gestão:-----
 - Programa de atividades anual -----
 - Projeto orçamental -----
 - Relatório da avaliação da época desportiva até 30 de julho de 2021-----
 - Relatório final de atividades e contas a entregar até 15 de abril de 2021, com o Parecer do Conselho Fiscal e Aprovação pela Assembleia-geral do clube.-----
 - b) Promover a prática desportiva e desenvolvimento da modalidade, proporcionando a ocupação dos tempos livres. -----
 - c) Proporcionar a participação em atividades regulares.-----
 - d) Alargar a base de recrutamento de forma a obter-se uma maior captação de praticantes. -----
 - e) Reforçar a implantação das atividades. -----
 - f) Participar nas ações de formação promovidas pelo município;-----
 - g) Participar em atividades promovidas pelo Município;-----
 - h) Fazer incluir no material de informação e divulgação das respetivas iniciativas desportivas o apoio e/ou patrocínio do Município de Lagoa.-----

CLÁUSULA 5ª

ACOMPANHAMENTO E CONTROLO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O acompanhamento e controlo da execução deste contrato, rege-se pelo disposto no art.º 19º do Dec.-Lei nº 273/2009, de 01.10, alterado pelo Dec – Lei 41/2019, de 26.03. -----

CLÁUSULA 6ª

INCUMPRIMENTO

1. O Município de Lagoa poderá rescindir o presente Protocolo caso se verifique:-----
 - a) Incumprimento do previsto no número 2 da clausula 4ª.-----
 - b) Prestação de falsas declarações relativamente ao cumprimento do plano de atividades.-----

2. A não realização de qualquer programa, projeto, atividade ou evento previsto no plano anual de atividades, indicado na alínea a), do número 2 da cláusula 4ª, confere ao Município de Lagoa a prerrogativa de reduzir o valor do apoio, procedendo-se ao acerto e dedução na última tranche. -----
3. Caso o valor da tranche referida no ponto anterior não seja suficiente, a associação deverá devolver o valor em falta.-----

CLÁUSULA 7ª

REVISÃO E CESSAÇÃO DO CONTRATO

A revisão e a cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artºs 21º a 26º do Dec.-Lei nº273/2009, de 01.10, alterado pelo Dec – Lei 41/2019, de 26.03.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com o contrato de programa e aprovar a respetiva minuta, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o n.º 102184.-----

Deliberação nº 4

Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município de Lagoa e a Associação Cultural e Desportiva Che-Lagoense – N.º.4/Desp/21

Relativamente ao assunto em epígrafe foi presente o Contrato de Programa, o qual é do seguinte teor:-----

“CONTRATO - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

CÂMARA MUNICIPAL LAGOA / ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA DA CHE-LAGOENSE

De acordo com a deliberação de Câmara de 28 de Abril de 2021 e com o art.º 46º da Lei 5/2007, de 16.1 (Lei de Bases da Atividade Física e Desporto), e com o regime previsto no Dec.- Lei 273/2009, de 01.10, alterado pelo Dec – Lei 41/2019, de 26.03, é celebrado entre o Município de Lagoa, como o cartão de contribuinte número 506804240, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, Luís António Alves da Encarnação, e a Associação Cultural e Desportiva da Che-Lagoense, com o cartão de contribuinte número 502816872, adiante designada abreviadamente por Associação, representada pelo seu Presidente, José Armando Guita Silva, e pela sua Tesoureira, Patrícia Isabel Antunes Fernandes, um Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

CLÁUSULA 1ª

OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação humana, logística e financeira entre as partes contratantes para o desenvolvimento de um programa desportivo de atividades regulares, por parte da Associação na área do Badminton, de acordo com o presente articulado.-----

CLÁUSULA 2ª

PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

Sem prejuízo da eventual revisão por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste contrato decorre de 1 de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2021.-----

CLÁUSULA 3ª

↓

COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

1. Os encargos resultantes deste contrato têm o número sequencial de compromisso e serão satisfeitos pelas dotações inscritas no orçamento Municipal com a seguinte classificação orçamental 04/04.07.01.-----
2. Compete ao Município de Lagoa prestar apoio financeiro à Associação no montante de **40.241,00€** (quarenta mil duzentos e quarenta e um euros) para a prossecução do seu Programa de Desenvolvimento Desportivo.-----
3. A atribuição opera-se por duodécimos, salvaguardando-se, contudo, a disponibilidade de Tesouraria da Autarquia.-----

CLÁUSULA 4ª

DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

No âmbito do presente contrato:-----

1. Compete ao Município de Lagoa:-----
 - a) Atribuir, de acordo com a cláusula anterior, as verbas abaixo discriminadas:-----
 - 23.866,00 € (vinte e três mil oitocentos sessenta e seis euros) à área do Badminton.--
 - 6.375,00€ (seis mil trezentos setenta e cinco euros) para apoio à manutenção do pavilhão da ACD CHE Lagoense.-----
 - Projeto olímpico - 10.000,00 € (Dez mil euros).-----
 - b) Prestar apoio humano e logístico às atividades de acordo com a sua capacidade.-----
2. Compete à Associação:-----
 - a) Apresentar ao Município de Lagoa os seguintes instrumentos de gestão:-----
 - Programa de atividades anual-----
 - Projeto orçamental-----
 - Relatório da avaliação da época desportiva até 30 de julho de 2022-----
 - Relatório final de atividades e contas (a contabilidade tem que ser organizada por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos ocorridos por contrato - programa e a identificação de receitas) a entregar até 15 de abril de 2022, com o Parecer do Conselho Fiscal e Aprovação pela Assembleia-geral do clube.-----
 - b) Promover a prática desportiva e desenvolvimento das modalidades proporcionando a ocupação dos tempos livres.-----
 - c) Proporcionar a participação em quadros competitivos regulares.-----
 - d) Alargar a base de recrutamento de forma a obter-se uma maior captação de praticantes nomeadamente organizando Escolas de Iniciação a partir dos 10 anos.-----
 - e) Reforçar a implantação das modalidades.-----
 - f) Aumentar qualitativamente a vertente técnico-pedagógica, através do quadro técnico existente.
 - g) Garantir a participação do maior n.º de atletas nos Campeonatos Nacionais de Badminton, com o objetivo de reforçar a conquista do maior n.º de Títulos Nacionais Individuais/Coletivos.-----

- h) Participar nas ações de formação promovidas pelo município;-----
i) Fazer incluir no material de informação e divulgação das respetivas iniciativas desportivas o apoio e/ou patrocínio do Município de Lagoa;-----

CLÁUSULA 5ª

ACOMPANHAMENTO E CONTROLO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O acompanhamento e controlo da execução deste contrato, rege-se pelo disposto no art.º 19º do Dec.-Lei nº 273/2009, de 01.10, alterado pelo Dec – Lei 41/2019, de 26.03.-----

CLÁUSULA 6ª

INCUMPRIMENTO

1. O Município de Lagoa poderá rescindir o presente Protocolo caso se verifique:-----
 - c) Incumprimento do previsto no número 2 da clausula 4ª.-----
 - d) Prestação de falsas declarações relativamente ao cumprimento do plano de atividades.-----
2. A não realização de qualquer programa, projeto, atividade ou evento previsto no plano anual de atividades, indicado na alínea a), do número 2 da clausula 4ª, confere ao Município de Lagoa a prerrogativa de reduzir o valor do apoio, procedendo-se ao acerto e dedução na última tranche.-----
3. Caso o valor da tranche referida no ponto anterior não seja suficiente, a associação deverá devolver o valor em falta.-----

CLÁUSULA 7ª

REVISÃO E CESSAÇÃO DO CONTRATO

A revisão e a cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artºs 21º a 26º do Dec.-Lei nº273/2009, de 01.10, alterado pelo Dec – Lei 41/2019, de 26.03.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com o contrato de programa e aprovar a respetiva minuta, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o n.º 102184.-----

Deliberação nº 5

Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município de Lagoa e a Associação Cultural e Desportiva de Ferragudo – N.º.3/Desp/21

Relativamente ao assunto em epígrafe foi presente o Contrato de Programa, o qual é do seguinte teor:-----

“CONTRATO - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

CÂMARA MUNICIPAL LAGOA / ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA DE FERRAGUDO

De acordo com a deliberação de Câmara de 28 de Abril de 2021 e com o art.º 46º da Lei 5/2007, de 16.1 (Lei de Bases da Atividade Física e Desporto), e com o regime previsto no Dec.-Lei 273/2009, de 01.10, alterado pelo Dec – Lei 41/2019, de 26.03, é celebrado entre o Município de Lagoa, como o cartão de contribuinte número 506804240, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, Luís António Alves da Encarnação, e a Associação Cultural e Desportiva de Ferragudo, com o cartão de contribuinte número 501305483, adiante designada abreviadamente por Associação, representada pelo

seu Presidente, Nuno Miguel Guedes Pedro e pelo seu Tesoureiro, Sérgio Miguel Fernandes Bravo, um Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

CLÁUSULA 1ª

OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação humana, logística e financeira entre as partes contratantes para o desenvolvimento de um programa desportivo de atividades regulares, por parte da Associação na área do Basquetebol, de acordo com o presente articulado.-----

CLÁUSULA 2ª

PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

Sem prejuízo da eventual revisão por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste contrato decorre de 1 de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2021.-----

CLÁUSULA 3ª

COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

1. Os encargos resultantes deste contrato têm o número sequencial de compromisso.....e serão satisfeitos pelas dotações inscritas no orçamento Municipal com a seguinte classificação orçamental 04/04.07.01-----
2. Compete ao Município de Lagoa prestar apoio financeiro à Associação, no montante de **45.617,00 € (Quarenta e cinco mil seiscientos e dezassete euros)** para a prossecução do seu Programa de Desenvolvimento Desportivo.-----
3. A atribuição opera-se por duodécimos, salvaguardando-se, contudo, a disponibilidade de Tesouraria da Autarquia.-----

CLÁUSULA 4ª

DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

No âmbito do presente contrato:-----

1. Compete ao Município de Lagoa:-----

a) Atribuir, de acordo com a cláusula anterior, as verbas abaixo discriminadas:-----

-**24. 284,00 € (vinte e quatro mil duzentos oitenta e quatro euros)** para a área do Basquetebol; -----

-**11.333,00 € (onze mil trezentos trinta e três Euros)** para apoio a transportes;-----

-**10.000,00 € (Dez mil euros)** projeto especial.-----

b) Prestar apoio humano e logístico às atividades de acordo com a sua capacidade.-----

2. Compete à Associação:-----

- a) Apresentar ao Município de Lagoa os seguintes instrumentos de gestão:-----
- Programa de atividades anual-----
 - Projeto orçamental-----
 - Relatório da avaliação da época desportiva até 30 de julho de 2022-----
 - Relatório final de atividades e contas (a contabilidade tem que ser organizada por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos ocorridos por contrato – programa e a identificação de receitas) a entregar até 15 de abril de 2022, com o Parecer do Conselho Fiscal e Aprovação pela Assembleia-geral do clube-----
 - Trimestralmente apresentar comprovativos dos gastos com transportes-----
- b) Promover a prática desportiva e desenvolvimento da modalidade, proporcionando a ocupação dos tempos livres.-----
- c) Proporcionar a participação em quadros competitivos regulares.-----
- d) Alargar a base de recrutamento de forma a obter-se uma maior captação de praticantes.-----
- e) Reforçar a implantação da modalidade.-----
- f) Aumentar qualitativamente a vertente técnico-pedagógica, através do quadro técnico existente.---
- g) Garantir a participação da modalidade nos Campeonatos Regionais em que participa, com o objetivo de conseguir a melhor classificação possível ao nível de todos os escalões.-----
- h) Participar nas ações de formação promovidas pelo município;-----
- i) Fazer incluir no material de informação e divulgação das respetivas iniciativas desportivas o apoio e/ou patrocínio do Município de Lagoa;-----

CLÁUSULA 5ª

ACOMPANHAMENTO E CONTROLO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O acompanhamento e controlo da execução deste contrato, rege-se pelo disposto no art.º 19º do Dec.-Lei nº 273/2009, de 01.10, alterado pelo Dec – Lei 41/2019, de 26.03.-----

CLÁUSULA 6ª

INCUMPRIMENTO

1. O Município de Lagoa poderá rescindir o presente Protocolo caso se verifique:-----
- e) Incumprimento do previsto no número 2 da clausula 4ª.-----
 - f) Prestação de falsas declarações relativamente ao cumprimento do plano de atividades.-----
2. A não realização de qualquer programa, projeto, atividade ou evento previsto no plano anual de atividades, indicado na alínea a), do número 2 da clausula 4ª, confere ao Município de Lagoa a prerrogativa de reduzir o valor do apoio, procedendo-se ao acerto e dedução na última tranche.-----

3. Caso o valor da tranche referida no ponto anterior não seja suficiente, a associação deverá devolver o valor em falta.-----

CLÁUSULA 7ª

REVISÃO E CESSAÇÃO DO CONTRATO

A revisão e a cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artºs 21º a 26º do Dec.-Lei nº273/2009, de 01.10, alterado pelo Dec - Lei 41/2019, de 26.03.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com o contrato de programa e aprovar a respetiva minuta, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o n.º 102184.-----

Deliberação nº 6

Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município de Lagoa e Kayak Clube Castores do Arade – N.º.5/Desp/21

Relativamente ao assunto em epígrafe foi presente o Contrato de Programa, o qual é do seguinte teor:-----

“CONTRATO - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

CÂMARA MUNICIPAL LAGOA / KAYAK CLUBE CASTORES DO ARADE

De acordo com a deliberação de Câmara de 28 de Abril de 2021 e com o art.º 46º da Lei 5/2007, de 16.1 (Lei de Bases da Atividade Física e Desporto), e com o regime previsto no Dec.-Lei 273/2009, de 01.10, alterado pelo Dec - Lei 41/2019, de 26.03, é celebrado entre o Município de Lagoa, como o cartão de contribuinte número 506804240, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, Luís António Alves da Encarnação e a Kayak Clube Castores Do Arade, com o cartão de contribuinte número 507276027, adiante designada abreviadamente por Associação, representada pelo seu Presidente, Nuno Miguel Messias Patrício Silva e pelo seu Tesoureiro, Ana Margarida Gil Ramalho Bebiano, um Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

CLÁUSULA 1ª

OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação humana, logística e financeira entre as partes contratantes para o desenvolvimento de um programa desportivo de atividades regulares, por parte da Associação na área da canoagem, de acordo com o presente articulado.-----

CLÁUSULA 2ª

PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

Sem prejuízo da eventual revisão por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste contrato decorre de 1 de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2021.-----

CLÁUSULA 3ª

COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

1. Os encargos resultantes deste contrato têm o número sequencial de compromisso e serão satisfeitos pelas dotações inscritas no orçamento Municipal com a seguinte classificação orçamental 04/04.07.01.-----
2. Compete ao Município de Lagoa prestar apoio financeiro à Associação, no montante de **26.185,00 €** (vinte e seis mil cento e oitenta e cinco euros), para a prossecução do seu Programa de Desenvolvimento Desportivo.-----
3. A atribuição opera-se por duodécimos, salvaguardando-se, contudo, a disponibilidade de Tesouraria da Autarquia.-----

CLÁUSULA 4ª

DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

No âmbito do presente contrato:-----

1. Compete ao Município de Lagoa:-----
 - a) Atribuir, de acordo com a cláusula anterior, a verba abaixo discriminada:-----
 - 16.185,00 € (dezasseis mil cento e oitenta e cinco euros) à área da canoagem;-----
 - 10.000,00 € (Dez mil euros) projeto olímpico.-----
 - b) Prestar apoio humano e logístico às atividades de acordo com a sua capacidade.-----
2. Compete à Associação:-----
 - a) Apresentar ao Município de Lagoa os seguintes instrumentos de gestão:-----
 - Programa de atividades anual-----
 - Projeto orçamental-----
 - Relatório da avaliação da época desportiva até 30 de setembro de 2022-----
 - Relatório final de atividades e contas (a contabilidade tem que ser organizada por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos ocorridos por contrato – programa e a identificação de receitas) a entregar até 15 de abril de 2022, com o Parecer do Conselho Fiscal e Aprovação pela Assembleia-geral do clube.-----
 - b) Promover a prática desportiva e desenvolvimento da modalidade, proporcionando a ocupação dos tempos livres.-----
 - c) Proporcionar a participação em quadros competitivos regulares.-----
 - d) Alargar a base de recrutamento de forma a obter-se uma maior captação de praticantes.-----
 - e) Reforçar a implantação da modalidade.-----

f

- f) Assegurar a melhor classificação possível nos Campeonatos Regionais e Nacionais, nos diferentes escalões e categorias.-----
- g) Participar nas ações de formação promovidas pelo município;-----
- h) Promover a adequada preparação dos atletas Diogo Lopes e Fátima Cabrita, tendo como objetivo a participação nos jogos Olímpicos do Rio de Janeiro.-----
- i) Fazer incluir no material de informação e divulgação das respetivas iniciativas desportivas o apoio e/ou patrocínio o Município de Lagoa.-----

CLÁUSULA 5ª

ACOMPANHAMENTO E CONTROLO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O acompanhamento e controlo da execução deste contrato, rege-se pelo disposto no art.º 19º do Dec.-Lei nº 273/2009, de 01.10, alterado pelo Dec – Lei 41/2019, de 26.03.-----

CLÁUSULA 6ª

INCUMPRIMENTO

1. O Município de Lagoa poderá rescindir o presente Protocolo caso se verifique:-----
 - g) Incumprimento do previsto no número 2 da clausula 4ª.-----
 - h) Prestação de falsas declarações relativamente ao cumprimento do plano de atividades.-----
2. A não realização de qualquer programa, projeto, atividade ou evento previsto no plano anual de atividades, indicado na alínea a), do número 2 da clausula 4ª, confere ao Município de Lagoa a prerrogativa de reduzir o valor do apoio, procedendo-se ao acerto e dedução na última tranche.-----
3. Caso o valor da tranche referida no ponto anterior não seja suficiente, a associação deverá devolver o valor em falta.-----

CLÁUSULA 7ª

REVISÃO E CESSAÇÃO DO CONTRATO

A revisão e a cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artºs 21º a 26º do Dec.-Lei nº273/2009, de 01.10, alterado pelo Dec – Lei 41/2019, de 26.03.”-----
A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com o contrato de programa e aprovar a respetiva minuta, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o n.º 102184.-----

Deliberação nº 7

Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município de Lagoa e Universo dos Mistérios -Nº.6/Desp/21

Relativamente ao assunto em epígrafe foi presente o Contrato de Programa, o qual é do seguinte teor:-----

“CONTRATO - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

CÂMARA MUNICIPAL LAGOA / UNIVERSO DOS MISTÉRIOS - ASSOCIAÇÃO CULTURAL

De acordo com a deliberação de Câmara de 28 de Abril de 2020 e com o art.º 46º da Lei 5/2007, de 16.1 (Lei de Bases da Atividade Física e Desporto), e com o regime previsto no Dec.- Lei 273/2009, de 01.10, alterado pelo Dec - Lei 41/2019, de 26.03, é celebrado entre o Município de Lagoa, como o cartão de contribuinte número 506804240, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, Luís António Alves da Encarnação e a Associação Universo dos Mistérios – Associação Cultural, com o cartão de contribuinte número 509412459, adiante designada abreviadamente por Associação, representada pelo seu Presidente, Jorge Manuel Albano da E. Ramos, e pela sua Tesoureira, Sónia Cristina da Conceição Domingos, um Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

CLÁUSULA 1ª

OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação humana, logística e financeira entre as partes contratantes para o desenvolvimento de um programa desportivo de atividades regulares, por parte da Associação na área do Badminton, de acordo com o presente articulado.-----

CLÁUSULA 2ª

PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

Sem prejuízo da eventual revisão por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste contrato decorre de 1 de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2021.-----

CLÁUSULA 3ª

COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

4. Os encargos resultantes deste contrato têm o número sequencial de compromisso e serão satisfeitos pelas dotações inscritas no orçamento Municipal com a seguinte classificação orçamental 04/04.07.01.-----
5. Compete ao Município de Lagoa prestar apoio financeiro à Associação no montante de **7.967,00€** (sete mil novecentos sessenta e sete euros) para a prossecução do seu Programa de Desenvolvimento Desportivo.-----
6. A atribuição opera-se por duodécimos, salvaguardando-se, contudo, a disponibilidade de Tesouraria da Autarquia.-----

CLÁUSULA 4ª

DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

No âmbito do presente contrato:-----

1. Compete ao Município de Lagoa:-----
 - a) Atribuir, de acordo com a cláusula anterior, as verbas abaixo discriminadas:-----
 - de 7.967,00€ (sete mil novecentos sessenta e sete euros) à área do Badminton-----

- b) Prestar apoio humano e logístico às atividades de acordo com a sua capacidade.-----
2. Compete à Associação:-----
- a) Apresentar ao Município de Lagoa os seguintes instrumentos de gestão:-----
- Programa de atividades anual-----
 - Projeto orçamental-----
 - Relatório da avaliação da época desportiva até 30 de julho de 2021-----
 - Relatório final de atividades e contas (a contabilidade tem que ser organizada por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos ocorridos por contrato – programa e a identificação de receitas) a entregar até 15 de abril de 2021, com o Parecer do Conselho Fiscal e Aprovação pela Assembleia-geral do clube.-----
- b) Promover a prática desportiva e desenvolvimento das modalidades proporcionando a ocupação dos tempos livres.-----
- c) Proporcionar a participação em quadros competitivos regulares.-----
- d) Alargar a base de recrutamento de forma a obter-se uma maior captação de praticantes nomeadamente organizando Escolas de Iniciação a partir dos 10 anos.-----
- e) Reforçar a implantação das modalidades.-----
- f) Aumentar qualitativamente a vertente técnico-pedagógica, através do quadro técnico existente.
- g) Garantir a participação do maior n.º de atletas nos Campeonatos Nacionais de Badminton, com o objetivo de reforçar a conquista do maior n.º de Títulos Nacionais Individuais/Coletivos.-----
- h) Participar nas ações de formação promovidas pelo município;-----
- i) Fazer incluir no material de informação e divulgação das respetivas iniciativas desportivas o apoio e/ou patrocínio do Município de Lagoa;-----

CLÁUSULA 5ª

ACOMPANHAMENTO E CONTROLO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O acompanhamento e controlo da execução deste contrato, rege-se pelo disposto no art.º 19º do Dec.-Lei nº 273/2009, de 01.10, alterado pelo Dec – Lei 41/2019, de 26.03.-----

CLÁUSULA 6ª

INCUMPRIMENTO

1. O Município de Lagoa poderá rescindir o presente Protocolo caso se verifique:-----
 - i) Incumprimento do previsto no número 2 da clausula 4ª.-----
 - j) Prestação de falsas declarações relativamente ao cumprimento do plano de atividades.-----
2. A não realização de qualquer programa, projeto, atividade ou evento previsto no plano anual de atividades, indicado na alínea a), do número 2 da clausula 4ª, confere ao Município de Lagoa a prerrogativa de reduzir o valor do apoio, procedendo-se ao acerto e dedução na última tranche.-----
3. Caso o valor da tranche referida no ponto anterior não seja suficiente, a associação deverá devolver o valor em falta.-----

CLÁUSULA 7ª

REVISÃO E CESSAÇÃO DO CONTRATO

A revisão e a cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos art.ºs 21º a 26º do Dec.-Lei nº273/2009, de 01.10, alterado pelo Dec - Lei 41/2019, de 26.03.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com o contrato de programa e aprovar a respetiva minuta, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o n.º 102184.-----

Deliberação nº 8

Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município de Lagoa e a Associação Académica da Bela Vista – N.º. 1A/Desp/21

Relativamente ao assunto em epígrafe foi presente o Contrato de Programa, o qual é do seguinte teor:-----

“CONTRATO - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

CÂMARA MUNICIPAL LAGOA / ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DA BELA VISTA

De acordo com a deliberação de Câmara de 28 de Abril de 2021 e com o art.º 46º da Lei 5/2007, de 16.1 (Lei de Bases da Atividade Física e Desporto), e com o regime previsto no Dec. Lei 473/2009, de 01.10, alterado pelo Dec - Lei 41/2019, de 26.03, é celebrado entre o Município de Lagoa, como o cartão de contribuinte número 506804240, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, Luís António Alves da Encarnação, e a Associação Académica da Bela Vista, com o cartão de contribuinte número 507726774, adiante designada abreviadamente por Associação, representada pelo seu Presidente, Paulo Roberto Conceição Gregório e pelo seu Tesoureiro, António Joaquim Rodrigues Silva, um Acordo de Colaboração para o Desenvolvimento de Atividades Desportivas, que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

CLÁUSULA 1ª

OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação humana, logística e financeira entre as partes contratantes para o desenvolvimento de um programa desportivo de atividades regulares, por parte da Associação na área do Futebol de acordo com o presente articulado.-----

CLÁUSULA 2ª

PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

Sem prejuízo da eventual revisão por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste contrato decorre de 1 de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2021.-----

CLÁUSULA 3ª

COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

- Os encargos resultantes deste contrato têm o número sequencial de compromisso e serão satisfeitos pelas dotações inscritas no orçamento Municipal com a seguinte classificação orçamental 04/04.07.01-----



5. Compete ao Município de Lagoa prestar apoio financeiro à Associação, no montante de 12.641,00€ (doze mil seiscientos quarenta e um euros) para a prossecução do seu Programa de Desenvolvimento Desportivo na área do futebol.-----
6. A atribuição opera-se por duodécimos, salvaguardando-se, contudo, a disponibilidade de Tesouraria da Autarquia.-----

CLÁUSULA 4ª

DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

No âmbito do presente contrato:-----

1. Compete ao Município de Lagoa:-----
 - a) Atribuir, de acordo com a cláusula anterior, os subsídios abaixo discriminadas:-----
 - 12.641,00€ (doze mil seiscientos quarenta e um euros) à área do futebol-----
 - b) Prestar apoio humano e logístico às atividades de acordo com a sua capacidade-----
2. Compete à Associação:-----
 - a) Apresentar ao Município de Lagoa os seguintes instrumentos de gestão:-----
 - Programa de atividades anual-----
 - Projeto orçamental-----
 - Relatório da avaliação da época desportiva até 30 de julho de 2022-----
 - Relatório final de atividades e contas (a contabilidade tem que ser organizada por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos ocorridos por contrato – programa e a identificação de receitas) a entregar até 15 de abril de 2022, com o Parecer do Conselho Fiscal e Aprovação pela Assembleia-geral do clube-----
 - Trimestralmente apresentar comprovativos dos gastos com transportes-----
 - b) Promover a prática desportiva e desenvolvimento das modalidades, proporcionando a ocupação dos tempos livres.-----
 - c) Proporcionar a participação em quadros competitivos regulares.-----
 - d) Alargar a base de recrutamento de forma a obter-se uma maior captação de praticantes.-----
 - e) Reforçar a implantação das modalidades.-----
 - f) Aumentar qualitativamente a vertente técnico-pedagógica, através do quadro técnico existente.
 - g) Participar nas ações de formação promovidas pelo município;-----
 - h) Fazer incluir no material de informação e divulgação das respetivas iniciativas desportivas o apoio e/ou patrocínio do Município de Lagoa.-----

CLÁUSULA 5ª

ACOMPANHAMENTO E CONTROLO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O acompanhamento e controlo da execução deste contrato, rege-se pelo disposto no art.º 19º do Dec. Lei nº 273/2009, de 01.10, alterado pelo Dec – Lei 41/2019, de 26.03. -----

CLÁUSULA 6ª
INCUMPRIMENTO

1. O Município de Lagoa poderá rescindir o presente Protocolo caso se verifique:-----
 - k) Incumprimento do previsto no número 2 da clausula 4ª.-----
 - l) Prestação de falsas declarações relativamente ao cumprimento do plano de atividades.-----
2. A não realização de qualquer programa, projeto, atividade ou evento previsto no plano anual de atividades, indicado na alínea a), do número 2 da clausula 4ª, confere ao Município de Lagoa a prerrogativa de reduzir o valor do apoio, procedendo-se ao acerto e dedução na última tranche.-----
3. Caso o valor da tranche referida no ponto anterior não seja suficiente, a associação deverá devolver o valor em falta.

CLÁUSULA 7ª
REVISÃO E CESSAÇÃO DO CONTRATO

A revisão e a cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artºs 21º a 26º do Dec.-Lei nº273/2009, de 01.10, alterado pelo Dec – Lei 41/2019, de 26.03.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com o contrato de programa e aprovar a respetiva minuta, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o n.º 102184.-----

Deliberação nº 9

Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município de Lagoa e a Associação Académica da Bela Vista – N.º. 1B/Desp/21

Relativamente ao assunto em epígrafe foi presente o Contrato de Programa, o qual é do seguinte teor:-----

“CONTRATO - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO
CÂMARA MUNICIPAL LAGOA / ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DA BELA VISTA

De acordo com a deliberação de Câmara de 28 de Abril de 2021 e com o art.º 46º da Lei 5/2007, de 16.1 (Lei de Bases da Atividade Física e Desporto), e com o regime previsto no Dec. Lei 473/2009, de 01.10, alterado pelo Dec – Lei 41/2019, de 26.03, é celebrado entre o Município de Lagoa, como o cartão de contribuinte número 506804240, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, Luís António Alves da Encarnação, e a Associação Académica da Bela Vista, com o cartão de contribuinte número 507726774, adiante designada abreviadamente por Associação, representada pelo seu Presidente, Paulo Roberto Conceição Gregório e pelo seu Tesoureira, António Joaquim Rodrigues Silva, um Acordo de Colaboração para o Desenvolvimento de Atividades Desportivas, que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

CLÁUSULA 1ª
OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação humana, logística e financeira entre as partes contratantes para o desenvolvimento de um programa desportivo de atividades regulares, por parte da Associação na área do Atletismo de acordo com o presente articulado.-----

CLÁUSULA 2ª

PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

Sem prejuízo da eventual revisão por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste contrato decorre de 1 de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2021.-----

CLÁUSULA 3ª

COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

7. Os encargos resultantes deste contrato têm o número sequencial de compromisso e serão satisfeitos pelas dotações inscritas no orçamento Municipal com a seguinte classificação orçamental 04/04.07.01.-----
8. Compete ao Município de Lagoa prestar apoio financeiro à Associação, no montante de **19.120,00 €** (dezanove mil cento e vinte euros) para a prossecução do seu Programa de Desenvolvimento Desportivo.-----
9. A atribuição opera-se por duodécimos, salvaguardando-se, contudo, a disponibilidade de Tesouraria da Autarquia.-----

CLÁUSULA 4ª

DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

No âmbito do presente contrato:-----

1. Compete ao Município de Lagoa:-----
 - a) Atribuir, de acordo com a cláusula anterior, os subsídios abaixo discriminadas:-----
 - 11.703,00 € (onze mil setecentos e três euros) à área do Atletismo;-----
 - 6.667,00 € (Seis mil seiscentos sessenta e sete euros) para apoio a transportes;-----
 - 750,00 € (setecentos e cinquenta euros) veteranos.-----
 - b) Prestar apoio humano e logístico às atividades de acordo com a sua capacidade.-----
2. Compete à Associação:-----
 - a) Apresentar ao Município de Lagoa os seguintes instrumentos de gestão:-----
 - Programa de atividades anual-----
 - Projeto orçamental-----
 - Relatório da avaliação da época desportiva até 30 de julho de 2022-----
 - Relatório final de atividades e contas (a contabilidade tem que ser organizada por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos ocorridos por contrato – programa e a identificação de receitas) a entregar até 15 de abril de 2022, com o Parecer do Conselho Fiscal e Aprovação pela Assembleia-geral do clube-----
 - Trimestralmente apresentar comprovativos dos gastos com transportes-----

- b) Promover a prática desportiva e desenvolvimento das modalidades, proporcionando a ocupação dos tempos livres.-----
- c) Proporcionar a participação em quadros competitivos regulares.-----
- d) Alargar a base de recrutamento de forma a obter-se uma maior captação de praticantes.-----
- e) Reforçar a implantação das modalidades.-----
- f) Aumentar qualitativamente a vertente técnico-pedagógica, através do quadro técnico existente.
- g) Participar nas ações de formação promovidas pelo município;-----
- h) Fazer incluir no material de informação e divulgação das respetivas iniciativas desportivas o apoio e/ou patrocínio do Município de Lagoa.

CLÁUSULA 5ª

ACOMPANHAMENTO E CONTROLO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O acompanhamento e controlo da execução deste contrato, rege-se pelo disposto no art.º 19º do Dec.-Lei nº 273/2009, de 01.10, alterado pelo Dec - Lei 41/2019, de 26.03.-----

CLÁUSULA 6ª

INCUMPRIMENTO

1. O Município de Lagoa poderá rescindir o presente Protocolo caso se verifique:-----
 - m) Incumprimento do previsto no número 2 da clausula 4ª.-----
 - n) Prestação de falsas declarações relativamente ao cumprimento do plano de atividades.-----
2. A não realização de qualquer programa, projeto, atividade ou evento previsto no plano anual de atividades, indicado na alínea a), do número 2 da clausula 4ª, confere ao Município de Lagoa a prerrogativa de reduzir o valor do apoio, procedendo-se ao acerto e dedução na última tranche.
3. Caso o valor da tranche referida no ponto anterior não seja suficiente, a associação deverá devolver o valor em falta.-----

CLÁUSULA 7ª

REVISÃO E CESSAÇÃO DO CONTRATO

A revisão e a cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artºs 21º a 26º do Dec.-Lei nº273/2009, de 01.10, alterado pelo Dec - Lei 41/2019, de 26.03."-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com o contrato de programa e aprovar a respetiva minuta, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o n.º 102184.-----

Deliberação nº 10

Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município de Lagoa e Lagoa Académico Clube – N.º. 2A/Desp/21

Relativamente ao assunto em epígrafe foi presente o Contrato de Programa, o qual é do seguinte teor:-----

"CONTRATO - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO CÂMARA MUNICIPAL LAGOA / LAGOA ACADÉMICO CLUBE

De acordo com a deliberação de Câmara de 28 de Abril de 2021 e com o art.º 46º da Lei 5/2007, de 16.1 (Lei de Bases da Atividade Física e Desporto), e com o regime previsto no Dec.-Lei 273/2009, de 01.10, alterado pelo Dec - Lei 41/2019, de 26.03, é celebrado entre o Município de Lagoa, como o cartão de contribuinte número 506804240, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, Luís António Alves da Encarnação e Lagoa Académico Clube, com o cartão de contribuinte número 502463171, adiante designado abreviadamente por Clube, representado por elementos da comissão administrativa nomeadamente Nuno Rodrigo Lopes Jacob Russo e Ana Filomena Fernandes Cabrita Goodale, um Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:---

CLÁUSULA 1ª

OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação humana, logística e financeira entre as partes contratantes para o desenvolvimento de um programa desportivo de atividades regulares, por parte do Clube na área do Andebol de acordo com o presente articulado.-----

CLÁUSULA 2ª

PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

Sem prejuízo da eventual revisão por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste contrato decorre de 1 de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2021.-----

CLÁUSULA 3ª

COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

1. Os encargos resultantes deste contrato têm o número sequencial de compromisso e serão satisfeitos pelas dotações inscritas no orçamento Municipal com a seguinte classificação orçamental 04/04.07.01-----
2. Compete ao Município de Lagoa prestar apoio financeiro ao Clube, no montante de **37.312,00€** (trinta e sete trezentos e doze euros) para a prossecução do seu Programa de Desenvolvimento Desportivo.
3. A atribuição opera-se por duodécimos, salvaguardando-se, contudo, a disponibilidade de Tesouraria da Autarquia.-----

CLÁUSULA 4ª

DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

No âmbito do presente contrato:-----

1. Compete ao Município de Lagoa:-----
 - a) Atribuir, de acordo com a cláusula anterior, a verba abaixo discriminada:-----
- 37.312,00€ (trinta e sete trezentos e doze euros) para a área do Andebol.-----
 - b) Prestar apoio humano e logístico às atividades de acordo com a sua capacidade.-----
2. Compete ao Clube:-----
 - a) Apresentar ao Município de Lagoa os seguintes instrumentos de gestão:-----
 - Programa de atividades anual-----
 - Projeto orçamental-----

- Relatório da avaliação da Época desportiva até 30 de julho de 2021-----
- Relatório final de atividades e contas (a contabilidade tem que ser organizada por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos ocorridos por contrato – programa e a identificação de receitas) a entregar até 15 de abril de 2022, com o Parecer do Conselho Fiscal e Aprovação pela Assembleia-geral do clube.-----
- b) Possibilitar a prática desportiva do andebol ao maior número possível de atletas masculinos e femininos, sem limitações, garantindo o seu enquadramento competitivo e técnico em todos os escalões.
- c) Possibilitar com o acompanhamento de técnicos de qualidade, a evolução técnica de todos os atletas, elevando-os ao nível dos melhores atletas do País.-----
- d) Participar em todas as provas oficiais organizadas pela Associação de Andebol do Algarve e Federação Portuguesa de Andebol, para os diversos escalões, e em que o clube esteja habilitado.-----
- e) Organizar torneios particulares e participar em torneios organizados por outros clubes visando a realização de grande número de competições para todos os atletas e todos os escalões.-----
- f) Possibilitar dentro das limitações de instalações desportivas a realização semanal e anual de grande número de treinos visando por um lado uma forma física ideal para os atletas e por outro a criação de hábitos e disciplina de treino fundamentais para que se atinjam os objetivos competitivos.-----
- g) Assegurar o aumento quantitativo do número de praticantes nos escalões de iniciados, infantis, minis e bambis;-----
- h) Assegurar a melhor classificação possível nos Campeonatos Regionais e Nacionais em todos os escalões de formação.-----
- i) Assegurar a melhor classificação possível da equipa sénior masculina de andebol na divisão que milita.-----
- j) Participar nas ações de formação promovidas pelo município;-----
- l) Fazer incluir no material de informação e divulgação das respetivas iniciativas desportivas o apoio e/ou patrocínio da Câmara Municipal de Lagoa;-----

CLÁUSULA 5ª

ACOMPANHAMENTO E CONTROLO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O acompanhamento e controlo da execução deste contrato rege-se pelo disposto no art.º 19º do Dec.-Lei nº 273/2009, de 01.10, alterado pelo Dec – Lei 41/2019, de 26.03.-----

CLÁUSULA 6ª

INCUMPRIMENTO

1. O Município de Lagoa poderá rescindir o presente Protocolo caso se verifique:-----
 - o) Incumprimento do previsto no número 2 da clausula 4ª.-----
 - p) Prestação de falsas declarações relativamente ao cumprimento do plano de atividades.-----

2. A não realização de qualquer programa, projeto, atividade ou evento previsto no plano anual de atividades, indicado na alínea a), do número 2 da cláusula 4ª, confere ao Município de Lagoa a prerrogativa de reduzir o valor do apoio, procedendo-se ao acerto e dedução na última tranche.-----

3. Caso o valor da tranche referida no ponto anterior não seja suficiente, a associação deverá devolver o valor em falta.-----

CLÁUSULA 7ª

REVISÃO E CESSAÇÃO DO CONTRATO

A revisão e a cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artºs 21º a 26º do Dec.-Lei nº273/2009, de 01.10, alterado pelo Dec - Lei 41/2019, de 26.03.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com o contrato de programa e aprovar a respetiva minuta, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o n.º 102184.-----

Deliberação nº 11

Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município de Lagoa e Lagoa Académico Clube – N.º. 2B/Desp/21

Relativamente ao assunto em epígrafe foi presente o Contrato de Programa, o qual é do seguinte teor:-----

“CONTRATO - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

CÂMARA MUNICIPAL LAGOA / LAGOA ACADÉMICO CLUBE

De acordo com a deliberação de Câmara de 28 de Abril de 2021 e com o art.º 46º da Lei 5/2007, de 16.1 (Lei de Bases da Atividade Física e Desporto), e com o regime previsto no Dec.-Lei 273/2009, de 01.10, alterado pelo Dec - Lei 41/2019, de 26.03, é celebrado entre o Município de Lagoa, como o cartão de contribuinte número 506804240, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, Luís António Alves da Encarnação e Lagoa Académico Clube, com o cartão de contribuinte número 502463171, adiante designado abreviadamente por Clube, representado por elementos da comissão administrativa nomeadamente Nuno Rodrigo Lopes Jacob Russo e Ana Filomena Fernandes Cabrita Goodale, um Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:---

CLÁUSULA 1ª

OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação humana, logística e financeira entre as partes contratantes para o desenvolvimento de um programa desportivo de atividades regulares, por parte do Clube nas áreas da Natação e Pólo Aquático de acordo com o presente articulado.--

CLÁUSULA 2ª

PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

Sem prejuízo da eventual revisão por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste contrato decorre de 1 de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2021.-----

CLÁUSULA 3ª

COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

4. Os encargos resultantes deste contrato têm os números sequenciais de compromisso e e serão satisfeitos pelas dotações inscritas no orçamento Municipal com a seguinte classificação orçamental 04/04.07.01.-----
5. Compete ao Município de Lagoa prestar apoio financeiro ao Clube, no montante de **10 096,00 €** (dez mil e noventa e seis euros) para a prossecução do seu Programa de Desenvolvimento Desportivo.-----
6. A atribuição opera-se por duodécimos, salvaguardando-se, contudo, a disponibilidade de Tesouraria da Autarquia.-----

CLÁUSULA 4ª

DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

No âmbito do presente contrato:-----

1. Compete ao Município de Lagoa:-----
 - a) Atribuir, de acordo com a cláusula anterior, as verbas abaixo discriminadas:-----
 - 7. 181,00 € (sete mil cento oitenta e um euros) para a área da natação. -----
 - 2.915,00 € (dois mil novecentos e quinze euros) para a área do Pólo Aquático.-----
 - b) Prestar apoio humano e logístico às atividades de acordo com a sua capacidade.-----
2. Compete ao Clube:-----
 - a) Apresentar ao Município de Lagoa os seguintes instrumentos de gestão:-----
 - Programa de atividades anual-----
 - Projeto orçamental-----
 - Relatório da avaliação da Época desportiva até 30 de julho de 2022-----
 - Relatório final de atividades e contas (a contabilidade tem que ser organizada por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos ocorridos por contrato – programa e a identificação de receitas) a entregar até 15 de abril de 2022, com o Parecer do Conselho Fiscal e Aprovação pela Assembleia-geral do clube.-----
 - b) Possibilitar a prática desportiva da natação ao maior número possível de atletas masculinos e femininos, sem limitações, garantindo o seu enquadramento competitivo e técnico em todos os escalões.---
 - c) Possibilitar com o acompanhamento de técnicos de qualidade, a evolução técnica de todos os atletas, elevando-os ao nível dos melhores atletas do País.-----
 - d) Participar em todas as provas oficiais organizadas pela Associação de Natação do Algarve e Federação Portuguesa de Natação, para os diversos escalões, e em que o clube esteja habilitado.-----
 - e) Organizar torneios particulares e participar em torneios organizados por outros clubes visando a realização de grande número de competições para todos os atletas e todos os escalões.-----
 - f) Possibilitar dentro das limitações de instalações desportivas a realização semanal e anual de grande número de treinos visando por um lado uma forma física ideal para os atletas e por outro a criação de hábitos e disciplina de treino fundamentais para que se atinjam os objetivos competitivos.-----

g) Assegurar o aumento quantitativo do número de praticantes nos escalões de iniciados, infantis e bambis;-----

h) Assegurar a melhor classificação possível nos Campeonatos Regionais e Nacionais em todos os escalões de formação.-----

i) Participar nas ações de formação promovidas pelo município;-----

j) Fazer incluir no material de informação e divulgação das respetivas iniciativas desportivas o apoio e/ou patrocínio da Câmara Municipal de Lagoa.-----

CLÁUSULA 5ª

ACOMPANHAMENTO E CONTROLO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O acompanhamento e controlo da execução deste contrato, rege-se pelo disposto no art.º 19º do Dec.-Lei nº 273/2009, de 01.10, alterado pelo Dec - Lei 41/2019, de 26.03.-----

CLÁUSULA 6ª

INCUMPRIMENTO

1. O Município de Lagoa poderá rescindir o presente Protocolo caso se verifique:-----

q) Incumprimento do previsto no número 2 da clausula 4ª.-----

r) Prestação de falsas declarações relativamente ao cumprimento do plano de atividades.-----

2. A não realização de qualquer programa, projeto, atividade ou evento previsto no plano anual de atividades, indicado na alínea a), do número 2 da clausula 4ª, confere ao Município de Lagoa a prerrogativa de reduzir o valor do apoio, procedendo-se ao acerto e dedução na última tranche.-----

3. Caso o valor da tranche referida no ponto anterior não seja suficiente, a associação deverá devolver o valor em falta.-----

CLÁUSULA 7ª

REVISÃO E CESSAÇÃO DO CONTRATO

A revisão e a cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artºs 21º a 26º do Dec.-Lei nº273/2009, de 01.10, alterado pelo Dec - Lei 41/2019, de 26.03."-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com o contrato de programa e aprovar a respetiva minuta, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o n.º102184.-----

Deliberação nº 12

Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município de Lagoa e Lagoa e Carvoeiro United – N.º. 7/Desp/21

Relativamente ao assunto em epígrafe foi presente o Contrato de Programa, o qual é do seguinte teor:-----

“CONTRATO - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

CÂMARA MUNICIPAL LAGOA / CARVOEIRO UNITED FCCU

De acordo com a deliberação de Câmara de 28 de Abril de 2021 e com o art.º 46º da Lei 5/2007, de 16.1 (Lei de Bases da Atividade Física e Desporto), e com o regime previsto no Dec. Lei 473/2009, de 01.10,

alterado pelo Dec - Lei 41/2019, de 26.03, é celebrado entre o Município de Lagoa, como o cartão de contribuinte número 506804240, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, Luís António Alves da Encarnação, e a Carvoeiro United FCCU, com o cartão de contribuinte número 513214364, adiante designada abreviadamente por Associação, representada pelo seu Presidente, Yannick Nicklaus um Acordo de Colaboração para o Desenvolvimento de Atividades Desportivas, que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

CLÁUSULA 1ª

OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação humana, logística e financeira entre as partes contratantes para o desenvolvimento de um programa desportivo de atividades regulares, por parte da Associação na área do Futebol de acordo com o presente articulado.-----

CLÁUSULA 2ª

PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

Sem prejuízo da eventual revisão por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste contrato decorre de 1 de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2021.-----

CLÁUSULA 3ª

COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

10. Os encargos resultantes deste contrato têm o número sequencial de compromisso e serão satisfeitos pelas dotações inscritas no orçamento Municipal com a seguinte classificação orçamental 04/04.07.01.-----
11. Compete ao Município de Lagoa prestar apoio financeiro à Associação, no montante de **1.941,00€** (mil novecentos e quarenta e um euros) para a prossecução do seu Programa de Desenvolvimento Desportivo.-----
12. A atribuição opera-se por duodécimos, salvaguardando-se, contudo, a disponibilidade de Tesouraria da Autarquia.-----

CLÁUSULA 4ª

DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

No âmbito do presente contrato:-----

1. Compete ao Município de Lagoa:-----
 - a) Atribuir, de acordo com a cláusula anterior, os subsídios abaixo discriminadas:-----
 - 1.941,00€ (mil novecentos e quarenta e um euros) à área do futebol.-----
 - b) Prestar apoio humano e logístico às atividades de acordo com a sua capacidade.-----
2. Compete à Associação:-----
 - a) Apresentar ao Município de Lagoa os seguintes instrumentos de gestão:-----
 - Programa de atividades anual-----
 - Projeto orçamental-----

- Relatório da avaliação da época desportiva até 30 de julho de 2022-----
-
- Relatório final de atividades e contas (a contabilidade tem que ser organizada por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos ocorridos por contrato – programa e a identificação de receitas) a entregar até 15 de abril de 2022, com o Parecer do Conselho Fiscal e Aprovação pela Assembleia-geral do clube-----
- b) Promover a prática desportiva e desenvolvimento das modalidades, proporcionando a ocupação dos tempos livres.-----
- c) Proporcionar a participação em quadros competitivos regulares.-----
- d) Alargar a base de recrutamento de forma a obter-se uma maior captação de praticantes.-----
- e) Reforçar a implantação das modalidades.-----
- f) Aumentar qualitativamente a vertente técnico-pedagógica, através do quadro técnico existente.
- g) Participar nas ações de formação promovidas pelo município;-----
- h) Fazer incluir no material de informação e divulgação das respetivas iniciativas desportivas o apoio e/ou patrocínio do Município de Lagoa.-----

CLÁUSULA 5ª

ACOMPANHAMENTO E CONTROLO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O acompanhamento e controlo da execução deste contrato, rege-se pelo disposto no art.º 19º do Dec.-Lei nº 273/2009, de 01.10, alterado pelo Dec – Lei 41/2019, de 26.03.-----

CLÁUSULA 6ª

INCUMPRIMENTO

1. O Município de Lagoa poderá rescindir o presente Protocolo caso se verifique:-----
 - s) Incumprimento do previsto no número 2 da clausula 4ª.-----
 - t) Prestação de falsas declarações relativamente ao cumprimento do plano de atividades.-----
2. A não realização de qualquer programa, projeto, atividade ou evento previsto no plano anual de atividades, indicado na alínea a), do número 2 da clausula 4ª, confere ao Município de Lagoa a prerrogativa de reduzir o valor do apoio, procedendo-se ao acerto e dedução na última tranche.-----
3. Caso o valor da tranche referida no ponto anterior não seja suficiente, a associação deverá devolver o valor em falta.-----

CLÁUSULA 7ª

REVISÃO E CESSAÇÃO DO CONTRATO

A revisão e a cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artºs 21º a 26º do Dec.-Lei nº273/2009, de 01.10, alterado pelo Dec – Lei 41/2019, de 26.03.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com o contrato de programa e aprovar a respetiva minuta, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o n.º 102184.-----

Deliberação nº 13

Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo entre Município de Lagoa e Associação Desportiva e Cultural “Os Lagoenses” - Nº10/Desp/2021

Relativamente ao assunto em epígrafe foi presente o Contrato de Programa, o qual é do seguinte teor:-----

“CONTRATO - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

MUNICÍPIO LAGOA / Associação Desportiva e Cultural ‘Os Lagoenses’

De acordo com a deliberação de Câmara de 6 de Maio de 2021 e com o art.º 46º da Lei 5/2007, de 16.1 (Lei de Bases da Atividade Física e Desporto), e com o regime previsto no Dec.-Lei 273/2009, de 01.10, alterado pelo Dec - Lei 41/2019, de 26.03, é celebrado entre o Município de Lagoa, como o cartão de contribuinte número 506804240, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, Luís António Alves da Encarnação, e a Associação Desportiva e Cultural ‘Os Lagoenses’, com o cartão de contribuinte número 513663290, adiante designado abreviadamente por Associação, representada pelo seu Presidente, Joaquim Silva e pelo seu Tesoureiro Cristiano Baptista um Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

CLÁUSULA 1ª

OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação humana, logística e financeira entre as partes contratantes para o desenvolvimento de um Programa Desportivo de atividades regulares, por parte da Associação na área do Futsal de acordo com o presente articulado.-----

CLÁUSULA 2ª

PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

Sem prejuízo da eventual revisão por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste contrato decorre de 1 de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2021. -----

CLÁUSULA 3ª

COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

1. Os encargos resultantes deste contrato têm o número sequencial de compromisso E serão satisfeitos pelas dotações inscritas no orçamento Municipal com a seguinte classificação orçamental 04/04.07.01.-----
2. Compete ao Município de Lagoa prestar apoio financeiro à Associação no montante de **1.574,00€** (mil quinhentos setenta e quatro euros) para a prossecução do seu Programa de Desenvolvimento Desportivo. -----
3. A atribuição opera-se por duodécimos, salvaguardando-se, contudo, a disponibilidade de Tesouraria da Autarquia.-----

CLÁUSULA 4ª

DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

No âmbito do presente contrato:-----

f

1. Compete ao Município de Lagoa: -----
 - a) Atribuir, de acordo com a cláusula anterior, as verbas abaixo discriminadas:-----
 - 1.574,00€ (mil quinhentos setenta e quatro euros).-----
 - b) Prestar apoio humano e logístico às atividades de acordo com a sua capacidade. -----
2. Compete à Associação: -----
 - a) Apresentar ao Município de Lagoa os seguintes instrumentos de gestão:-----
 - Programa de atividades anual-----
 - Projeto orçamental -----
 - Relatório da avaliação da época desportiva até 30 de julho de 2022 -----
 - Relatório final de atividades e contas a entregar até 15 de abril de 2022, com o Parecer do Conselho Fiscal e Aprovação pela Assembleia-geral do clube.-----
 - b) Promover a prática desportiva e desenvolvimento da modalidade, proporcionando a ocupação dos tempos livres. -----
 - c) Proporcionar a participação em atividades regulares.-----
 - d) Alargar a base de recrutamento de forma a obter-se uma maior captação de praticantes. -----
 - e) Reforçar a implantação das atividades. -----
 - f) Participar nas ações de formação promovidas pelo município;-----
 - g) Participar em atividades promovidas pelo Município;-----
 - h) Fazer incluir no material de informação e divulgação das respetivas iniciativas desportivas o apoio e/ou patrocínio do Município de Lagoa.-----

CLÁUSULA 5ª

ACOMPANHAMENTO E CONTROLO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O acompanhamento e controlo da execução deste contrato, rege-se pelo disposto no art.º 19º do Dec.-Lei nº 273/2009, de 01.10, alterado pelo Dec – Lei 41/2019, de 26.03.-----

CLÁUSULA 6ª

INCUMPRIMENTO

1. O Município de Lagoa poderá rescindir o presente Protocolo caso se verifique:-----
 - a) Incumprimento do previsto no número 2 da clausula 4ª.-----
 - b) Prestação de falsas declarações relativamente ao cumprimento do plano de atividades.-----
 2. A não realização de qualquer programa, projeto, atividade ou evento previsto no plano anual de atividades, indicado na alínea a), do número 2 da clausula 4ª, confere ao Município de Lagoa a prerrogativa de reduzir o valor do apoio, procedendo-se ao acerto e dedução na última tranche.
 3. Caso o valor da tranche referida no ponto anterior não seja suficiente, a associação deverá devolver o valor em falta.-----
- A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a celebração e aprovar a respetiva minuta, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 102184.-----

Deliberação nº 14

Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo entre Município de Lagoa e Sociedade Vencedora Recreativa Desportiva e Cultural Ferragudense - Nº11/Desp/2021

Relativamente ao assunto em epígrafe foi presente o Contrato de Programa, o qual é do seguinte teor:-----

“CONTRATO - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

MUNICÍPIO LAGOA / Sociedade Vencedora Recreativa Desportiva e Cultural Ferragudense

De acordo com a deliberação de Câmara de 6 de Maio de 2021 e com o art.º 46º da Lei 5/2007, de 16.1 (Lei de Bases da Atividade Física e Desporto), e com o regime previsto no Dec.-Lei 273/2009, de 01.10, alterado pelo Dec - Lei 41/2019, de 26.03, é celebrado entre o Município de Lagoa, como o cartão de contribuinte número 506804240, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, Luís António Alves da Encarnação, e a Sociedade Vencedora Recreativa Desportiva e Cultural Ferragudense, com o cartão de contribuinte número 501676155, adiante designado abreviadamente por Associação, representada pelo seu Presidente, Nelson Simão e pelo seu Tesoureiro André neves um Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

CLÁUSULA 1ª

OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação humana, logística e financeira entre as partes contratantes para o desenvolvimento de um Programa Desportivo de atividades regulares, por parte da Associação na área do Futsal de acordo com o presente articulado.-----

CLÁUSULA 2ª

PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

Sem prejuízo da eventual revisão por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste contrato decorre de 1 de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2021. -----

CLÁUSULA 3ª

COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

1. Os encargos resultantes deste contrato têm o número sequencial de compromisso e serão satisfeitos pelas dotações inscritas no orçamento Municipal com a seguinte classificação orçamental 04/04.07.01. -----
2. Compete ao Município de Lagoa prestar apoio financeiro à Associação no montante de **2.990,00€** (dois mil novecentos noventa euros) para a prossecução do seu Programa de Desenvolvimento Desportivo. -----
3. A atribuição opera-se por duodécimos, salvaguardando-se, contudo, a disponibilidade de Tesouraria da Autarquia. -----

CLÁUSULA 4ª

DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

No âmbito do presente contrato:-----

1. Compete ao Município de Lagoa:-----
- a) Atribuir, de acordo com a cláusula anterior, as verbas abaixo discriminadas: -----
3 375€ (três mil trezentos e setenta e cinco euros) para a secção de Futsal -----
- b) Prestar apoio humano e logístico às atividades de acordo com a sua capacidade. -----
2. Compete à Associação:-----
- a) Apresentar ao Município de Lagoa os seguintes instrumentos de gestão:-----
- Programa de atividades anual-----
 - Projeto orçamental -----
 - Relatório da avaliação da época desportiva até 30 de julho de 2022 -----
 - Relatório final de atividades e contas a entregar até 15 de abril de 2022, com o Parecer do Conselho Fiscal e Aprovação pela Assembleia-geral do clube. -----
- b) Promover a prática desportiva e desenvolvimento da modalidade, proporcionando a ocupação dos tempos livres. -----
- c) Proporcionar a participação em atividades regulares. -----
- d) Alargar a base de recrutamento de forma a obter-se uma maior captação de praticantes.-----
- e) Reforçar a implantação das atividades.-----
- f) Participar nas ações de formação promovidas pelo município;-----
- g) Participar em atividades promovidas pelo Município; -----
- h) Fazer incluir no material de informação e divulgação das respetivas iniciativas desportivas o apoio e/ou patrocínio do Município de Lagoa. -----

CLÁUSULA 5ª

ACOMPANHAMENTO E CONTROLO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O acompanhamento e controlo da execução deste contrato, rege-se pelo disposto no art.º 19º do Dec.-Lei nº 273/2009, de 01.10, alterado pelo Dec - Lei 41/2019, de 26.03. -----

CLÁUSULA 6ª

INCUMPRIMENTO

1. O Município de Lagoa poderá rescindir o presente Protocolo caso se verifique:-----
- a) Incumprimento do previsto no número 2 da clausula 4ª. -----
- b) Prestação de falsas declarações relativamente ao cumprimento do plano de atividades. -----
2. A não realização de qualquer programa, projeto, atividade ou evento previsto no plano anual de atividades, indicado na alínea a), do número 2 da clausula 4ª, confere ao Município de Lagoa a prerrogativa de reduzir o valor do apoio, procedendo-se ao acerto e dedução na última tranche. -----
3. Caso o valor da tranche referida no ponto anterior não seja suficiente, a associação deverá devolver o valor em falta.-----

CLÁUSULA 7ª

REVISÃO E CESSAÇÃO DO CONTRATO

A revisão e a cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artºs 21º a 26º do Dec.-Lei nº273/2009, de 01.10, alterado pelo Dec - Lei 41/2019, de 26.03.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a celebração e aprovar a respetiva minuta, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 102184.-----

Deliberação nº 15

Protocolo de cooperação para constituição do dispositivo especial de combate a incêndios rurais no ano de 2021 na região do Algarve (promovido pela Comunidade Intermunicipal do Algarve - CIM AMAL)

Foi presente a minuta do protocolo em epígrafe a qual é do seguinte teor:-----

“PROCOLO DE COOPERAÇÃO PARA CONSTITUIÇÃO DO DISPOSITIVO ESPECIAL DE COMBATE A INCÊNDIOS RURAIS NO ANO DE 2021 NA REGIÃO DO ALGARVE (PROMOVIDO PELA COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO ALGARVE - CIM AMAL)

Entre:-----

PRIMEIRA OUTORGANTE: Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, adiante designada por **ANEPC**, pessoa coletiva de direito público n.º 600 082 490, com sede na Avenida do Forte - Carnaxide, aqui representada pelo seu Presidente, com poderes para o ato, José Manuel Duarte da Costa;-----

SEGUNDA OUTORGANTE: Federação dos Bombeiros do Algarve, adiante designada por **FBA**, pessoa coletiva n.º 509 890 300, com sede na Praceta Dr. António Henrique Balté, Lote 24, Cave - E, em Lagos, aqui representada pelo seu Presidente, com poderes para o ato, Paulo José Dias Morgado;-----

TERCEIRO OUTORGANTE: Município de Albufeira, pessoa coletiva de direito público n.º 503 539 473, com sede na Rua do Município Cerro Alagoa, aqui representada pela sua Vice-Presidente, com poderes para o ato, Ana Filipa Simões Grade dos Santos Pífaro Dinis;-----

QUARTO OUTORGANTE: Município de Alcoutim, pessoa coletiva de direito público n.º 506 772 446, com sede na Rua do Município, aqui representada pelo seu Presidente, com poderes para o ato, Osvaldo dos Santos Gonçalves;-----

QUINTO OUTORGANTE: Município de Aljezur, pessoa coletiva de direito público n.º 505 932 512, com sede na Rua Capitão Salgueiro Maia, aqui representada pelo seu Presidente, com poderes para o ato, José Manuel Lucas Gonçalves;-----

SEXTO OUTORGANTE: Município de Castro Marim, pessoa coletiva de direito público n.º 506 801 969, com sede na Rua Dr. José Alves Moreira, aqui representada pelo seu Presidente, com poderes para o ato, Francisco Augusto Caimoto Amaral;-----

SÉTIMO OUTORGANTE: Município de Faro, pessoa coletiva de direito público n.º 506 579 425, com sede na Rua do Município, aqui representada pelo seu Presidente, com poderes para o ato, Rogério Conceição Bacalhau Coelho;-----

OITAVO OUTORGANTE: **Município de Lagoa**, pessoa coletiva de direito público n.º 506 804 240, com sede no Largo do Município, aqui representada pelo seu Presidente, com poderes para o ato, [Luís António Alves da Encarnação](#);-----

NONO OUTORGANTE: **Município de Lagos**, pessoa coletiva de direito público n.º 505 170 876, com sede em Paços do Concelho Séc. XXI - Praça do Município, aqui representada pelo seu Presidente, com poderes para o ato, Hugo Miguel Marreiros Henrique Pereira;-----

DÉCIMO OUTORGANTE: **Município de Loulé**, pessoa coletiva de direito público n.º 502 098 139, com sede na Praça da República, aqui representada pelo seu Presidente, com poderes para o ato, Vítor Manuel Gonçalves Aleixo;-----

DÉCIMO PRIMEIRO OUTORGANTE: **Município de Monchique**, pessoa coletiva de direito público n.º 506 826 961, com sede na Travessa da Portela, aqui representada pelo seu Presidente, com poderes para o ato, Rui Miguel da Silva André;-----

DÉCIMO SEGUNDO OUTORGANTE: **Município de Olhão**, pessoa coletiva de direito público n.º 506 321 894, com sede no Largo Sebastião Martins Mestre, aqui representada pelo seu Presidente, com poderes para o ato, António Miguel Ventura Pina;-----

DÉCIMO TERCEIRO OUTORGANTE: **Município de Portimão**, pessoa coletiva de direito público n.º 505 309 939, com sede no Largo 1.º de Maio, aqui representada pela sua Presidente, com poderes para o ato, Isilda Maria Prazeres dos Santos Vargues Gomes;-----

DÉCIMO QUARTO OUTORGANTE: **Município de São Brás de Alportel**, pessoa coletiva de direito público n.º 503 219 924, com sede na Rua Gago Coutinho, aqui representada pelo seu Presidente, com poderes para o ato, Vítor Manuel Martins Guerreiro;-----

DÉCIMO QUINTO OUTORGANTE: **Município de Silves**, pessoa coletiva de direito público n.º 506 818 837, com sede na Praça do Município, aqui representada pela sua Presidente, com poderes para o ato, Rosa Cristina Gonçalves da Palma;-----

DÉCIMO SEXTO OUTORGANTE: **Município de Tavira**, pessoa coletiva de direito público n.º 501 067 191, com sede na Praça da República, aqui representada pela sua Presidente, com poderes para o ato, Ana Paula Fernandes Martins;-----

DÉCIMO SÉTIMO OUTORGANTE: **Município de Vila do Bispo**, pessoa coletiva de direito público n.º 506 730 573, com sede na Rua Paços do Concelho, aqui representada pelo seu Presidente, com poderes para o ato, Adelino Augusto da Rocha Soares;-----

DÉCIMO OITAVO OUTORGANTE: **Município de Vila Real de Santo António**, pessoa coletiva de direito público n.º 506 833 224, com sede na Praça Marquês de Pombal, aqui representada pelo seu Presidente, com poderes para o ato, Luís Miguel Guerreiro Romão;-----

DÉCIMA NONA OUTORGANTE: **Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Albufeira**, adiante designada por **AHB de Albufeira**, pessoa coletiva n.º 501 189 912, com sede na Rua dos Bombeiros Voluntários - Quinta da Palmeira - Albufeira, aqui representada pela sua Vice-Presidente, com poderes para o ato, Indaleta Maria Ribeiro da Ponte Cabrita;-----

VIGÉSIMA OUTORGANTE: **Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Alcoutim**, adiante designada por **AHB de Alcoutim**, pessoa coletiva n.º 501 646 981, com sede na Avenida dos Bombeiros Voluntários - Alcoutim, aqui representada pelo seu Presidente, com poderes para o ato, João Manuel Rita Baptista;-----

VIGÉSIMA PRIMEIRA OUTORGANTE: **Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Aljezur**, adiante designada por **AHB de Aljezur**, pessoa coletiva n.º 501 254 145, com sede na Rua dos Bombeiros Voluntários de Aljezur, aqui representada pelo seu Presidente, com poderes para o ato, João Manuel de Jesus Cabral;-----

VIGÉSIMA SEGUNDA OUTORGANTE: **Associação Humanitária de Bombeiros de Faro - Cruz Lusa**, adiante designada por **AHB de Faro**, pessoa coletiva n.º 500 926 352, com sede na Rua Comandante Francisco Manuel, aqui representada pelo seu Presidente, com poderes para o ato, Steven Sousa Piedade;-----

VIGÉSIMA TERCEIRA OUTORGANTE: **Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Lagoa**, adiante designada por **AHB de Lagoa**, pessoa coletiva n.º 501 089 730, com sede na Rua dos Bombeiros Voluntários, aqui representada pelo seu Presidente, com poderes para o ato, Francisco José Malveiro Martins;-----

VIGÉSIMA QUARTA OUTORGANTE: **Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Lagos**, adiante designada por **AHB de Lagos**, pessoa coletiva n.º 501 133 267, com sede na Rua dos Bombeiros Voluntários de Lagos, aqui representada pelo seu Presidente, com poderes para o ato, Paulo José Dias Morgado;-----

VIGÉSIMA QUINTA OUTORGANTE: **Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Monchique**, adiante designada por **AHB de Monchique**, pessoa coletiva n.º 501 331 972, com sede na Estrada Nacional 266, em Monchique, aqui representada pelo seu Presidente, com poderes para o ato, José Gonçalo Nobre Duarte Silva;-----

VIGÉSIMA SEXTA OUTORGANTE: **Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Portimão**, adiante designada por **AHB de Portimão**, pessoa coletiva n.º 501 072 330, com sede na Rua dos Bombeiros Voluntários de Portimão, aqui representada pelo seu Presidente, com poderes para o ato, Álvaro Miguel Peixinho Alambre Bila;-----

VIGÉSIMA SÉTIMA OUTORGANTE: **Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de São Bartolomeu de Messines**, adiante designada por **AHB de S. B. Messines**, pessoa coletiva n.º 501 081 852, com sede na Av. João de Deus, em S. B. Messines, aqui representada pelo seu Presidente, com poderes para o ato, João Carlos Rodrigues Correia;-----

VIGÉSIMA OITAVA OUTORGANTE: **Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de São Brás de Alportel**, adiante designada por **AHB de S. B. Alportel**, pessoa coletiva n.º 501 161 651, com sede na Rua Vasco da Gama, em S. B. Alportel, aqui representada pela sua Presidente, com poderes para o ato, Maria Custódia Brás dos Reis;-----

VIGÉSIMA NONA OUTORGANTE: **Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Silves**, adiante designada por **AHB de Silves**, pessoa coletiva n.º 501 275 100, com sede na Rua Cruz da Palmeira, em Silves, aqui representada pelo seu Presidente, com poderes para o ato, João José Gonçalves Luz;-----

TRIGÉSIMA OUTORGANTE: **Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Vila do Bispo**, adiante designada por **AHB de Vila do Bispo**, pessoa coletiva n.º 501 432 876, com sede na Rua 1.º de Maio, em Vila do Bispo, aqui representada pelo seu Presidente, com poderes para o ato, Carlos Manuel Mateus Costa;-----

TRIGÉSIMA PRIMEIRA OUTORGANTE: **Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Vila Real de Santo António**, adiante designada por **AHB de VRSA**, pessoa coletiva n.º 501 383 700, com sede na Rua Dr. Francisco Sá Carneiro, em Vila Real de Santo António, aqui representada pelo seu Presidente, com poderes para o ato, Francisco Oliveira Matoso Galveias;-----

Considerando que:-----

- a) A exemplo dos anos anteriores existe a necessidade de manter, na região do Algarve, um Dispositivo Especial transversal a todo o distrito, dedicado em exclusivo aos incêndios rurais, que assegure uma capacidade adequada de resposta a este desígnio nacional, sem comprometer a eficiência na resposta às restantes ocorrências no âmbito da proteção e socorro que, de acordo com o histórico no período considerado, aumentam exponencialmente, face ao incremento sazonal da população no Algarve, enquanto destino turístico;-----
- b) Todos os anos, os Comandantes dos Corpos de Bombeiros (CB) sentem dificuldades na constituição de Equipas em número suficiente para integrar o Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Rurais (DECIR) instituído pela Diretiva Operacional n.º 02-DECIR da ANEPC, no âmbito do Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS) – artigo 28.º, do Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 72/2013, de 31 de maio, que o republicou;-----
- c) O dispositivo instalado nos anos transatos, sobejamente consensualizado por todos os Agentes de Proteção Civil (APC) e Entidades Cooperantes (EC), foram fundamentais para o êxito alcançado, porquanto a sua intervenção materializa um ataque inicial eficaz, no combate aos incêndios rurais;-----
- d) A impossibilidade dos CB do Algarve constituírem o DECIR planeado pela ANEPC/Comando Regional de Emergência e Proteção Civil (CREPC) do Algarve, conjugada com o elevado risco de incêndios rurais, constitui uma ameaça que importa mitigar;-----
- e) Nos anos transatos os Municípios, cientes da ameaça em presença e com vista a incentivar a constituição do DECIR planeado, têm reforçado a compensação atribuída pela ANEPC aos Bombeiros integrantes do DECIR;-----
- f) Em relação ao ano transato houve um aumento do número de equipas de intervenção, e consequentemente do número de operacionais, que integram o DECIR para ano de 2020 no Algarve;-----

- g) É imperativo consolidar o conceito de atuação das 2 (duas) Brigadas de Combate a Incêndios (BCIN), para reforço imediato ao ataque inicial nas áreas de maior risco de incêndio rural, e na antecipação do ataque ampliado, em incêndios que não sejam debelados na fase inicial, as quais foram implementadas e estrategicamente posicionadas em 2013, uma a Barlavento e outra a Sotavento, que, quando necessário, agrupam-se constituindo um Grupo de Combate para Incêndios Florestais (GCIF), mas, sem que exista redução do número de equipas no ATI;-----
- h) Para a prossecução da sua missão, a ANEPC pode estabelecer parcerias com outras entidades do setor público ou privado, com ou sem fins lucrativos, nos termos do n.º 1 do artigo 6º do Decreto-Lei n.º 45/2019, de 1 de abril;-----

Impõe-se a necessidade de garantir a constituição do DECIR 2021, considerado adequado para a região do Algarve, pelo que, é **celebrado o presente PROTOCOLO** que se rege nos termos e condições das cláusulas seguintes:-----

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente protocolo visa estabelecer, para o período mais vulnerável à ocorrência de Incêndios Rurais (IR) - 15 de maio a 15 de outubro de 2021, os critérios e procedimentos a adotar pelos Outorgantes, relativos ao financiamento às Entidades Detentoras (ED) dos CB, por forma a assegurar a constituição do DECIR do Algarve, que permita abordar os níveis de maior empenhamento, com elevado grau de segurança e eficácia, tendo por base o histórico e a previsibilidade de ocorrências. -----

CLÁUSULA SEGUNDA

1. Os CB das AHB acima identificadas e os CB mantidos pelos municípios, de acordo com as diretrizes emanadas pelo CREPC do Algarve, obrigam-se pelo presente protocolo, a constituir as Equipas de Intervenção (EI) do DECIR, de acordo com os níveis de empenhamento operacional: -----
- a) Reforçado Nível II (15 a 31 de maio) do DECIR:** -----
- i) De 15 a 31 de maio: 19 (dezanove) Equipas de Combate a Incêndios (ECIN), cada uma, com 5 (cinco) Bombeiros e 1 (um) Veículo Florestal de Combate a Incêndios (VFCI) e 11 (onze) Equipas Logísticas de Apoio ao Combate (ELAC), com 2 (dois) Bombeiros e 1 (um) Veículo Tanque Tático (VTT). Das equipas atrás referidas, poderá ser constituído 1 (um) GCIF.-----
- ii) Um GCIF é subdividido em 2 (duas) Brigadas de Combate a Incêndios (BCIN) estrategicamente colocadas, uma a Barlavento e outra a Sotavento, cada uma, com a seguinte constituição:-----
- a. 2 (duas) Equipas de Combate a Incêndios Florestais (ECIN), cada uma, com 5 (cinco) Bombeiros e 1 (um) Veículo Florestal de Combate a Incêndios (VFCI);-----
- b. 1 (uma) Equipa Logística de Apoio ao Combate (ELAC), com 2 (dois) Bombeiros e 1 (um) Veículo Tanque Tático (VTT).-----
- c. 1 (um) Chefe de Brigada, dotado de Veículo de Comando Tático (VCOT).-----
- b) Reforçado Nível III (1 a 30 de junho) do DECIR:** -----
- i) 21 (vinte e uma) ECIN e 11 (onze) ELAC, (incluindo as EI do GCIF);-----

↑

c) **Reforçado Nível IV (01 de julho a 30 de setembro) do DECIR:** -----

i) 32 (trinta e duas) ECIN e 21 (vinte e uma) ELAC (incluindo as EI do GCIF);-----

d) **Reforçado Nível III (1 a 15 de outubro) do DECIR:**-----

i. 20 (vinte) ECIN e 9 (nove) ELAC (incluindo as EI do GCIF).-----

2. Os bombeiros profissionais poderão ser chamados a constituir as equipas mencionadas no número anterior desde que em período fora do seu horário normal de trabalho. -----

CLÁUSULA TERCEIRA

ANEPC compromete-se a compensar financeiramente a constituição das EI, no valor previsto na Diretiva Financeira da ANEPC para o ano 2020.-----

CLÁUSULA QUARTA

1. Os Municípios comprometem-se a atribuir à FBA, para comparticipação dos custos administrativos decorrentes das operações financeiras previstas na cláusula sexta, o valor de €100,00 (cem euros).---
2. Para os fins descritos nas cláusulas anteriores, os Municípios comprometem-se a atribuir um complemento diário de €20,00 (vinte euros) a 32 Bombeiros [integrantes do Grupo de Reforço para Incêndios Florestais (GRIF)] tendo por base uma estimativa de empenhamento, fora do distrito, de 30 dias, num valor total de € 19.200,00 (dezanove mil e duzentos euros), a dividir pelos dezasseis Municípios, o que corresponde a um encargo financeiro no valor de € 1.200,00 (mil e duzentos euros) a cada Município.-----
3. Para os fins descritos nas cláusulas anteriores, os Municípios comprometem-se a atribuir um complemento diário de € 20,00 (vinte euros) a 1.095 Bombeiros (885 constituintes das ECIN e 210 constituintes das ELAC) integrantes do DECIR, num valor total de €523.060,00 (quinhentos e vinte e três mil e sessenta euros), a dividir pelos dezasseis Municípios, o que corresponde a um encargo financeiro no valor de € 32.691,25 (trinta e dois mil, seiscentos e noventa e um euros e vinte e cinco cêntimos) a cada Município. -----
4. O complemento referido no número anterior será pago à FBA, numa tranche única no valor de € 33.991,25 (trinta e três mil, novecentos e noventa e um euros e vinte e cinco cêntimos), ou nas seguintes tranches e datas: -----

| Valor da tranche em euros (€) | Data limite da transferência |
|-------------------------------|------------------------------|
| € 8.548,75* | 30 de junho de 2021 |
| € 7.827,50 | 31 de julho de 2021 |
| € 7.827,50 | 31 de agosto de 2021 |
| € 7.575,00 | 30 de setembro de 2021 |
| € 2.212,50 | 15 de outubro de 2021 |

* inclui a comparticipação prevista nos n.ºs 1 e 2 da presente cláusula e os valores relativos ao DECIR instalado no mês de maio.-----

CLÁUSULA QUINTA

1. Os Municípios prestarão, ainda, a sua colaboração através da cedência de material e equipamento, que se afigure necessário, para a constituição das EI dos CB mantidos pelos mesmos para a constituição do DECIR referido na CLÁUSULA SEGUNDA.-----
2. Na eventualidade do material ou equipamento referido no número anterior sofrer danos, serão as despesas daí decorrentes enquadradas pela diretiva financeira e a ANEPC compromete-se a compensar financeiramente as entidades no valor previsto na Diretiva Financeira da ANEPC para o ano 2021.-----

CLÁUSULA SEXTA

1. A FBA, após o recebimento das verbas referidas na CLÁUSULA QUARTA, compromete-se a transferi-las, de imediato, de acordo com o DECIR instalado, para as contas bancárias das ED dos CB outorgantes do presente protocolo.-----
2. Para o efeito do disposto no número anterior, o CDOS de Faro remete à FBA uma listagem com o DECIR instalado em cada CB;-----

CLÁUSULA SÉTIMA

Os acertos finais, tendo em conta a possibilidade de prolongamento da instalação do DECIR e/ou empenhamento do GRIF fora da Região por um período de tempo superior ao estipulado no n.º 2 da CLÁUSULA QUARTA, serão efetuados pela FBA, no final do mês de novembro, com base na informação a prestar pelo CDOS de Faro relativa ao dispositivo efetivamente instalado nos níveis de empenhamento operacional abrangidos pelo presente protocolo.-----

CLÁUSULA OITAVA

1. O presente protocolo vigora de 15 de maio a 15 de outubro de 2021. -----
2. No caso de incumprimento do estabelecido nas cláusulas anteriores, poderá este protocolo ser resolvido por qualquer uma das partes com efeitos imediatos, desde que comunicado por escrito, através de carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis.-----

Este protocolo, composto por 14 (catorze) páginas, será arquivado no arquivo do CDOS de Faro da ANEPC. Do mesmo serão extraídas 30 (trinta) cópias autenticadas, uma para cada um dos Outorgantes.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a celebração do protocolo e aprovar a respetiva minuta, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o n.º 102130.-----

Deliberação nº 16

Atribuição de incentivo à natalidade

Tânia Isabel Boto Santos

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 10146 da Técnica Superior Carolina Martins, informando que a requerente reúne os critérios de elegibilidade ao Programa de Incentivo à Natalidade e na qual consta: -----

“O apoio ao incentivo à natalidade reverte a forma de *subsídio individual*, no valor total de € 2 000,00 (dois mil euros), a processar pela Divisão Financeira revestindo as seguintes formas (numero 4, do artigo 6º):--

- a) Pagamento de uma prestação única, no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros);-----
- b) Reembolso de despesas efetuadas na área do Município de Lagoa, até ao valor de € 1750,00 (mil setecentos e cinquenta euros), realizadas durante os primeiros dois anos de vida da criança, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao seu desenvolvimento saudável e harmonioso; no caso da alínea d) do artigo 5.º, até aos dois anos sobre a data da aprovação da decisão da adoção plena;-----
- c) relativamente ao valor dos € 1 750,00, o mesmo será repartido, a apresentar as despesas em dois atos únicos, sob pena de não serem consideradas.-----

Neste sentido, somos a propor o pagamento de uma prestação única no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), sendo o reembolso das despesas apresentadas em dois atos únicos, através de informação a efetuar após a exibição dos documentos comprovativos da realização de despesas pelo/a requerente, de forma a comprovar o pagamento efetuado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do respetivo Regulamento.-----

Mais se informa que de acordo com o compromisso plurianual e respetiva repartição dos encargos, prevê-se o pagamento de 750,00€ (setecentos e cinquenta euros) para o ano de 2021 e os restantes 1.250,00€ (mil duzentos e cinquenta euros) para o ano de 2022, com a presente candidatura.-----

Somos sumariamente, a informar que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 10.º do respetivo Regulamento, pelo que, somos a propor deferir-se a candidatura em apreço.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder apoio ao incentivo à natalidade de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 102131. -----

Deliberação nº 17

Atribuição de incentivo à natalidade

Vera Lúcia Freitas Ferreira

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 9878 da Técnica Superior Carolina Martins, informando que a requerente reúne os critérios de elegibilidade ao Programa de Incentivo à Natalidade e na qual consta: -----

“O apoio ao incentivo à natalidade reverte a forma de *subsídio individual*, no valor total de € 2 000,00 (dois mil euros), a processar pela Divisão Financeira revestindo as seguintes formas (numero 4, do artigo 6º):--

- a) Pagamento de uma prestação única, no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros);-----

b) Reembolso de despesas efetuadas na área do Município de Lagoa, até ao valor de € 1750,00 (mil setecentos e cinquenta euros), realizadas durante os primeiros dois anos de vida da criança, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao seu desenvolvimento saudável e harmonioso; no caso da alínea d) do artigo 5.º, até aos dois anos sobre a data da aprovação da decisão da adoção plena;-----

c) relativamente ao valor dos € 1 750,00, o mesmo será repartido, a apresentar as despesas em dois atos únicos, sob pena de não serem consideradas.-----

Neste sentido, somos a propor o pagamento de uma prestação única no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), sendo o reembolso das despesas apresentadas em dois atos únicos, através de informação a efetuar após a exibição dos documentos comprovativos da realização de despesas pelo/a requerente, de forma a comprovar o pagamento efetuado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do respetivo Regulamento. -----

Mais se informa que de acordo com o compromisso plurianual e respetiva repartição dos encargos, prevê-se o pagamento de 850,00€ (oitocentos e cinquenta euros) para o ano de 2021 e os restantes 1.150,00€ (mil cento e cinquenta euros) para o ano de 2022, com a presente candidatura.-----

Somos sumariamente, a informar que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 10.º do respetivo Regulamento, pelo que, somos a propor deferir-se a candidatura em apreço.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder apoio ao incentivo à natalidade de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o n.º 102116. -----

Deliberação n.º 18

Atribuição de incentivo à natalidade

Inna Sandulyak

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação n.º 10711 da Técnica Superior Carolina Martins, informando que a requerente reúne os critérios de elegibilidade ao Programa de Incentivo à Natalidade e na qual consta: -----

“O apoio ao incentivo à natalidade reverte a forma de *subsídio individual*, no valor total de € 2 000,00 (dois mil euros), a processar pela Divisão Financeira revestindo as seguintes formas (numero 4, do artigo 6º):--

a) Pagamento de uma prestação única, no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros);-----

b) Reembolso de despesas efetuadas na área do Município de Lagoa, até ao valor de € 1750,00 (mil setecentos e cinquenta euros), realizadas durante os primeiros dois anos de vida da criança, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao seu desenvolvimento saudável e harmonioso; no caso da alínea d) do artigo 5.º, até aos dois anos sobre a data da aprovação da decisão da adoção plena;-----

c) relativamente ao valor dos € 1 750,00, o mesmo será repartido, a apresentar as despesas em dois atos únicos, sob pena de não serem consideradas.-----

Neste sentido, somos a propor o pagamento de uma prestação única no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), sendo o reembolso das despesas apresentadas em dois atos únicos, através de informação a efetuar após a exibição dos documentos comprovativos da realização de despesas pelo/a requerente, de forma a comprovar o pagamento efetuado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do respetivo Regulamento.-----

Mais se informa que de acordo com o compromisso plurianual e respetiva repartição dos encargos, prevê-se o pagamento de 1.050,00€ (mil e cinquenta euros) para o ano de 2021 e os restantes 950,00€ (novecentos e cinquenta euros) para o ano de 2022, com a presente candidatura.-----

Somos sumariamente, a informar que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 10.º do respetivo Regulamento, pelo que, somos a propor deferir-se a candidatura em apreço”.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder apoio ao incentivo à natalidade de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 102167.-----

Deliberação nº 19

Cedência de viatura ao Agrupamento ESPAMOL para transporte de refeições escolares

Foi presente a informação nº 7548 da Encarregada Operacional Angelina Câmara, sobre a necessidade de cedência de uma viatura ao Agrupamento ESPAMOL, durante o período de aulas, para transporte de refeições para a EB1 de Carvoeiro e EB1 de Porches.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar a cedência da viatura.-----

Deliberação nº20

Pedido de autorização para circulação de comboio turístico

Insigniatur – Agência de Viagens, Lda.

Foi presente carta da empresa em epígrafe, (MGD nº 6218) solicitando autorização para a circulação de comboio turístico, com os itinerários e paragens que indica, no horário das 10.00 às 24.00 horas, sendo que nos meses julho e agosto o horário pretendido é até à 01.00 horas.-----

Sobre o assunto a fiscalização municipal prestou a informação nº 9944 na qual consta:-----

“No seguimento do presente pedido, cumpre-me informar que os respetivos itinerários e consequentes paragens, são semelhantes aos anos anteriores, conforme o acordado, pelo que não se vê inconveniente na concessão do licenciamento requerido”.-----

A Câmara deliberou por unanimidade, deferir o pedido.-----

Deliberação nº21

Pedido de revisão de valores faturados por motivo de rotura - março/2021

David José Pina Vieira - cód. arruamento 23809

Foi presente a informação nº 10228 da Técnica Superior Gabriela Brígida, na qual consta: -----

“Relativamente às exposições apresentadas pelo consumidor David José Pina Vieira, registadas nesta edilidade sob os números 6889, de 25/03/2021 e 7535, de 05/04/2021, a solicitar a revisão dos valores faturados em março/2021 por motivo de rotura, importa referir o seguinte: -----

- a) O requerente, com o NIF 175470626, é utilizador dos serviços de abastecimento de água, saneamento de águas residuais e gestão de resíduos urbanos, com contrato doméstico, sito em Urb. Fazenda Grande, Lote M 54, 8400 Mexilhoeira da Carregação - Estômbar, com o código de arruamento 23809;-----
- b) Vem alegar que no dia 23/02/2021 foi alertado por uma funcionária do Município para o facto do seu contador estar a contar em excesso, pelo que se deslocou de imediato ao local;-----
- c) Acrescenta que encontrando tudo dentro da normalidade tanto no interior como no exterior da habitação, procedeu ao fecho das torneiras de passagem e assim descobriu uma rotura num tubo que alimenta o quintal, encontrando-se o mesmo subterrâneo;-----
- d) Posteriormente deslocou-se ao Balcão Único para solicitar a deslocação dos Técnicos do Município ao imóvel, por forma a verificarem “in loco” a rotura existente.-----

Considerando:-----

1. No período de 23/12/2020 a 23/02/2021 existiu um aumento no consumo, sendo a média diária de 4,65 m³/dia;-----
2. De acordo com o disposto no n.º 3, do artigo 38.º do Regulamento Municipal do Serviço de Abastecimento Público de Água do Município de Lagoa, doravante designado Regulamento Municipal, “em caso de comprovada rotura ou avaria nos dispositivos de utilização, o volume de água perdida e não recolhida pela rede de saneamento e de gestão de resíduos urbanos não é considerado para efeitos de faturação”;-----
3. De acordo com o n.º 6 do artigo 99.º do Regulamento de Relações Comerciais dos Serviços de Águas e Resíduos, doravante designado Regulamento, o volume de água perdida e não recolhida pelo sistema público de drenagem de águas residuais não é considerado para efeitos de faturação dos serviços de saneamento e de gestão de resíduos urbanos, quando indexados ao consumo;-----
4. De acordo com a informação prestada pelo Serviço de Águas e Saneamento, no dia 05/04/2021, via registo MGD n.º 6889 (movimento 5), “De acordo com o solicitado fomos ao local e foi verificada uma fuga de água na rede predial”, bem como no dia 29/04/2021 (movimentos 10 e 11) “De acordo com a indicação do Eng.º Arlindo, solicita-se informação sobre se o volume de água



perdido na rotura verificada na rede predial foi ou não recolhido pela rede de saneamento de águas residuais”, “De acordo com o solicitado não foi escoada pela rede de saneamento”;-----

5. Para o cálculo do consumo efetivo, dos meses objeto de correção, a aplicação da metodologia constante da alínea a) do artigo 49.º do Regulamento Municipal, ou seja, o “consumo médio apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela entidade gestora”, que perfaz uma média diária de 0,2 m³, a qual deve ser considerada para efeito de aplicação das tarifas variáveis de saneamento de águas residuais e de resíduos urbanos e a utilização da tarifa do escalão que permite a recuperação dos custos nos termos do Regulamento Tarifário ao consumo remanescente, nos termos da alínea a) do n.º 6 do artigo 99.º do Regulamento (MGD n.º 2192, de 07/02/2019), assim como os cálculos apresentados no documento de apoio, os quais se apresentam de forma sucinta:--

Quadro 1 – Nota de Crédito a emitir

| Resumo | Faturado Total | Valor Corrigido | Diferença |
|---------------------------------------|-----------------|-----------------|------------------|
| Abastecimento de água | 476,70 € | 113,80 € | -362,90 € |
| tarifa disponibilidade -água | 2,36 € | 2,36 € | 0,00 € |
| Águas Residuais | 170,07 € | 0,00 € | -170,07 € |
| tarifa disponibilidade - AR | 3,35 € | 3,35 € | 0,00 € |
| Resíduos Urbanos | 95,72 € | 0,00 € | -95,72 € |
| tarifa disponibilidade - rsu | 4,84 € | 4,84 € | 0,00 € |
| Repercussão da TRH - Águas Residuais | 3,40 € | 3,40 € | 0,00 € |
| Repercussão da TGR - Resíduos Urbanos | 30,60 € | 0,00 € | -30,60 € |
| Repercussão da TRH - Água | 8,74 € | 8,74 € | 0,00 € |
| | 795,78 € | 136,49 € | -659,29 € |

Quadro 2 – Créditos Pendentes

| Créditos Pendentes | Valor | IVA | Total |
|---------------------------------------|----------------|---------------|----------------|
| Abastecimento de água | - € | - € | - € |
| Águas Residuais | 39,05 € | - € | 39,05 € |
| Resíduos Urbanos | 21,32 € | - € | 21,32 € |
| Repercussão da TRH - Águas Residuais | - € | - € | - € |
| Repercussão da TGR - Resíduos Urbanos | 6,42 € | 0,38 € | 6,80 € |
| Repercussão da TRH - Água | - € | - € | - € |
| | 66,79 € | 0,38 € | 67,17 € |

Propõe-se:-----

1. O deferimento do pedido de revisão de valores faturados em março/2021 por motivo de rotura e consequente emissão de nota de crédito no valor de -659,29€, de acordo com o Quadro 1;-----

2. Atendendo a que na fatura de março/2021 foi efetuado um acerto de -193,20€, relativo à estimativa de fevereiro/2021 e que com a revisão da fatura só é possível efetuar um acerto de -126,03€, propõe-se o encontro de contas relativo aos créditos pendentes que ficarão por acertar, 67,17€, de acordo com o Quadro 2.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com o proposto na informação da técnica e proceder em conformidade.-----

Deliberação n.º22

Pedido de revisão de valores faturados por motivo de rotura - março/2021 e abril/2021

Joaquim José Silva Jacinto - cód. arruamento 37832

Foi presente a informação n.º 10275 da Técnica Superior Gabriela Brígida, na qual consta: -----
Relativamente ao requerimento apresentado pelo consumidor Joaquim José Silva Jacinto, registado nesta edilidade sob o número 8417, de 14/04/2021, importa referir o seguinte:-----

- a) O requerente, com o NIF 109681517, é utilizador dos serviços de abastecimento de água, saneamento de águas residuais e gestão de resíduos urbanos, com contrato doméstico, sito em Rua do Escondidinho, 8400-516 Carvoeiro, com o código de arruamento 37832;-----
- b) O requerente alega que existiu uma rotura na canalização exterior do imóvel, remetendo como meios de prova fotografias do local, um Relatório com o n.º 100415/2021, datado de 23/03/2021, da empresa Fuga – Detecção de fugas de água, de onde consta que *“foi localizada a perda no pavimento exterior da moradia na frente da porta da área técnica com perdas para a terra”*, bem como a Proposta – Orçamento de reparação n.º 06042021, da empresa Jmc Gonçalves, Unipessoal Lda., datada de 06/04/2021, no valor de 548,60€ c/ IVA incluído.-----

Atendendo aos esclarecimentos prestados pela ERSAR – Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, através do ofício n.º O-002335/2020, do dia 02 de abril de 2020, *“uma rotura no sistema de distribuição predial deve ser comprovada pelo utilizador – é o que decorre do n.º 4 do artigo 44.º, do n.º 1 do artigo 87.º e da alínea a) do n.º 2 do artigo 95.º [“O utilizador comprove ter-se verificado uma rotura (...)”], todos do RRC, podendo o utilizador recorrer a todos os meios de prova admitidos em Direito, designadamente, reproduções mecânicas (v.g., vídeo ou fotografias)”*.-----

Consultada a aplicação SGA verifica-se que a fatura emitida em março/2021, teve por base uma leitura real de 99 m³, correspondente ao consumo de 66 m³/29 dias e a fatura emitida em abril/2021, teve por base uma leitura real de 288 m³, correspondente ao consumo de 189 m³/29 dias, sendo possível verificar um aumento no consumo, conforme Gráfico 1. -----

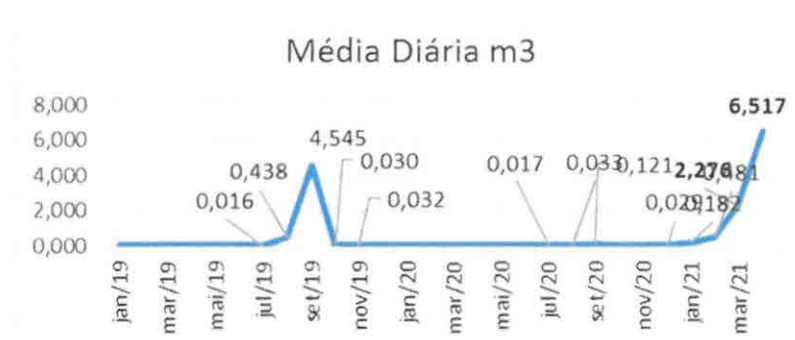


Gráfico 1

Considerando:

- O disposto no n.º 3, do artigo 38.º do Regulamento Municipal do Serviço de Abastecimento Público de Água do Município de Lagoa, doravante designado Regulamento Municipal, “em caso de comprovada rotura ou avaria nos dispositivos de utilização, o volume de água perdida e não recolhida pela rede de saneamento e de gestão de resíduos urbanos não é considerado para efeitos de faturação”;-----
- O disposto no n.º 6 do artigo 99.º do Regulamento de Relações Comerciais dos Serviços de Águas e Resíduos, “o volume de água perdida e não recolhida pelo sistema público de drenagem de águas residuais não é considerado para efeitos de faturação dos Serviços de saneamento e de gestão de resíduos urbanos, quando indexados ao consumo”;-----
- a informação prestada pelo Serviço de Águas e Saneamento, via MGD 8417, de 14/04/2021 “De acordo com as fotos apresentadas pelo reclamante verifica-se que a rotura foi no exterior e que não houve retorno para a rede de drenagem.”;-----
- Para o cálculo do consumo efetivo, dos meses objeto de correção, a aplicação da metodologia constante da alínea a) do artigo 49.º do Regulamento Municipal, ou seja, o “consumo médio apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela entidade gestora”, que perfaz uma média diária de 0,4 m³, a qual deve ser considerada para efeito de aplicação das tarifas variáveis de saneamento de águas residuais e de resíduos urbanos e a utilização da tarifa do escalão que permite a recuperação dos custos nos termos do Regulamento Tarifário ao consumo remanescente, nos termos da alínea a) do n.º 6 do artigo 99.º do Regulamento (MGD n.º 2192, de 07/02/2019), assim como os cálculos apresentados no documento de apoio, os quais se apresentam de forma sucinta: -----

Março/2021

| Resumo | Faturado Total | Valor Corrigido | Diferença |
|-----------------------|----------------|-----------------|-----------|
| Abastecimento de água | 115,31 € | 49,62 € | -65,69 € |

| | | | |
|---------------------------------------|-----------------|----------------|------------------|
| tarifa disponibilidade -água | 2,08 € | 2,08 € | 0,00 € |
| Águas Residuais | 45,71 € | 6,15 € | -39,56 € |
| tarifa disponibilidade - AR | 2,94 € | 2,94 € | 0,00 € |
| Resíduos Urbanos | 27,59 € | 5,02 € | -22,57 € |
| tarifa disponibilidade - rsu | 4,25 € | 4,25 € | 0,00 € |
| Repercussão da TRH - Águas Residuais | 0,98 € | 0,98 € | 0,00 € |
| Repercussão da TGR - Resíduos Urbanos | 8,82 € | 1,60 € | -7,22 € |
| Repercussão da TRH - Água | 2,52 € | 2,52 € | 0,00 € |
| | 210,20 € | 75,16 € | -135,04 € |

Quadro 3

abril/2021

| Resumo | Faturado Total | Valor Corrigido | Diferença |
|---------------------------------------|-----------------|-----------------|------------------|
| Abastecimento de água | 391,33 € | 144,81 € | -246,52 € |
| tarifa disponibilidade -água | 2,08 € | 2,08 € | 0,00 € |
| Águas Residuais | 140,06 € | 6,15 € | -133,91 € |
| tarifa disponibilidade - AR | 2,94 € | 2,94 € | 0,00 € |
| Resíduos Urbanos | 79,00 € | 5,02 € | -73,98 € |
| tarifa disponibilidade - rsu | 4,25 € | 4,25 € | 0,00 € |
| Repercussão da TRH - Águas Residuais | 2,81 € | 2,81 € | 0,00 € |
| Repercussão da TGR - Resíduos Urbanos | 25,24 € | 1,60 € | -23,64 € |
| Repercussão da TRH - Água | 7,21 € | 7,21 € | 0,00 € |
| | 654,92 € | 176,87 € | -478,05 € |

Quadro 4

Face ao exposto propõe-se:-----

- A) – A emissão de nota de crédito no valor de -135,04€, relativa à fatura de março/2021, de acordo com o Quadro 1;-----
- B) – A emissão de nota de crédito no valor de -478,05€, relativa à fatura de abril/2021, de acordo com o Quadro 2.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com o proposto na informação da Técnica e proceder em conformidade. -----

Deliberação nº23

Pedido de lugar de estacionamento reservado - utentes/cargas e descargas, Parchal

Hugo Jorge Ferreira Pedra

Relativamente ao pedido em epígrafe foi presente a informação nº 10070, prestada pela Fiscalização Municipal, na qual consta:-----

“Na sequência do pedido de lugar de estacionamento reservado – utentes/cargas e descargas, efetuado sob o registo de entrada nº E/8916/2021 de 20/04/2021, para o estabelecimento Rei das Bifanas, sito na Rua de Portugal, nº 19, loja A – Pateiro, Parchal, esta Fiscalização após deslocação e verificação local informa o seguinte:-----

Existe estacionamento público defronte ao estabelecimento em causa, no entanto de parqueamento apenas para veículos ligeiros, sendo difícil o estacionamento de veículos de mercadorias, mistos ou especiais, dada as condições do arruamento, como demonstram as fotografias em anexo.-----

Analisado o Regulamento Municipal de Trânsito, Circulação e Estacionamento do Concelho de Lagoa, o mesmo estipula no nº 1 e nº 2 do artigo 28º da secção III (Operações de carga e descarga), que as mesmas devem ocorrer dentro das zonas que este Município venha a decidir e condicionar para esse efeito, respeitando sempre o referido regulamento, assim como o Código da Estrada.-----

Mais se informa que estipulam os nºs 1, 2, 3 e 5 do artigo 29º do mesmo diploma legal que:-----

A delimitação e o horário de funcionamento das operações de carga e descarga são estabelecidos através de sinalização aprovada por este município, assim como o número de lugares reservados para as operações de carga e descarga, tendo em consideração as áreas de comércio e serviços existentes por zona, estando regulamentarmente sinalizados e marcados no pavimento.-----

O mesmo espaço pode ser utilizado, consoante o respetivo horário de funcionamento, como zona de carga e descarga para veículos de mercadorias, mistos e especiais. Os lugares para operações de carga e descarga, em cada arruamento, encontram –se definidos por este município.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, indeferir o pedido considerando que existe estacionamento defronte do estabelecimento e que considerando que existe estacionamento defronte do estabelecimento e dado que os lugares de cargas e descargas são apenas reservados em locais onde existam vários estabelecimentos.-----

Deliberação nº 24

Reclamação relativa a problema de segurança rodoviária na Rua 1º de maio em Ferragudo

Relativamente ao assunto em epígrafe foi presente a informação nº 10238 do Dirigente Intermédio de 4º Grau, Miguel Conduto, a qual é do seguinte teor:-----

“Analisada a pretensão apresentada pelo senhor Filipe Simões Dinis e esposa, relativa a problemas de segurança rodoviária na rua 1º de maio em Ferragudo, onde vêm solicitar a criação de um passeio fronteiro à sua propriedade (n.º 44 da rua 1º de maio) cumpre-me apresentar os seguintes esclarecimentos e considerações:-----

Solicitam os requerentes a criação de um corredor pedonal entre o limite a sua propriedade e a rua com 0,70m de largura, demarcado com pilaretes de 0.80m de altura e distanciados entre si 1,5m.-----

Tal pedido não pode ser objeto de deferimento uma vez que a sua aprovação irá contrariar o disposto no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, na sua atual redação, que prevê uma largura mínima de passeio muito superior à largura proposta.-----

A rua 1º de maio integra o núcleo antigo da vila de Ferragudo e caracteriza-se por ser a principal via de ligação (ascendente) entre a zona baixa da vila e a Igreja Mariz, por dentro do próprio núcleo antigo, que se caracteriza pelas suas ruas estreitas, íngremes e empedradas. Tendo em conta essas características a circulação automóvel e pedonal desenvolvem-se em coexistência, ainda que não existe sinalização vertical que tal identifique.-----

Por forma a resolver as questões de velocidade referidas na exposição apresentada, e considerando que a colocação de lombas numa via ascendente e empedrada em nada contribui para a segurança de pessoas e bens. Considero importante classificar toda a extensão da rua 1º de maio como de zona de coexistência, com a velocidade máxima autorizada de 30Km/h.-----

Relativamente à questão dos volumes de carga, a resolução da questão poderá passar pela proibição de circulação de veículos mistos ou de mercadorias com peso bruto igual ou superior a 3,5t e altura superior a 3,5m. Proibição essa que deverá ser excecionada para a realização de obras, uma vez que a zona se localiza em Área de Reabilitação Urbana, uma área que se pretende regenerar. -----

Já relativamente à questão do estacionamento na rua poderá o mesmo em regra ser proibido, excetuando-se nas zonas em que a largura da rua permita a sua realização e mediante a colocação de sinalização vertical que identifique o início, o fim e o número de lugares de estacionamento disponíveis.-----

às propostas apresentas e às suas consequências, deverá este assunto ser analisado pela Comissão Municipal de Trânsito. “-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, indeferir o pedido com base nos fundamentos constantes da informação técnica.-----

Deliberação nº 25

Pedido de Apoio - SOS Oncológico – Unidade e Equipa Comunitária de Cuidados Paliativos do Algarve - Associação

Foi presente a informação nº 10770 da Secretária do Presidente, Ângela Carrera Bento, a qual é do seguinte teor:-----

“A SOS Oncológico, Unidade e Equipa Comunitária de Cuidados Paliativos do Algarve é uma Associação sem fins lucrativos, sediada em Lagoa, que visa apoiar os doentes oncológicos, as suas famílias, os seus



cuidadores informais e pessoas portadoras de outras doenças crónicas incapacitantes com necessidade da prestação de Cuidados Paliativos. Esta associação para além das ajudas técnicas, dos cuidados de saúde em domicílio ou em unidades de internamento dispõe de uma vasta informação das patologias.-----

Em outubro do corrente ano ocorrerá no nosso concelho o II Encontro Nacional de Doentes Oncológicos, que contará com a participação de cerca de 50 doentes oncológicos, vindos de todo o continente e ilhas. Este encontro tem como principal objetivo promover o convívio, a troca de experiências e partilhas acerca da doença que muitas vezes são difíceis de partilhar com aqueles que lhes são mais próximos. Alguns dos participantes possuem dificuldades económicas e por esta razão o SOS Oncológico, solicita ao Município de Lagoa o apoio financeiro para a realização deste encontro. -----

Os tempos têm sido particularmente difíceis para todos, mas sobretudo para aqueles que estão doentes ou que recentemente passaram por uma situação de doença, desta forma, proponho a atribuição de um subsídio no valor de 3.450,00€ (três mil quatrocentos e cinquenta euros), para que se torne possível realizar o II Encontro Nacional de Doentes Oncológicos em 2021.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder à SOS Oncológico – Unidade e Equipa Comunitária de Cuidados Paliativos do Algarve – Associação, subsídio no valor de 3.450,00€, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 102171.-----

Deliberação nº 26

Projeto “Vamos Apanhar o Teatro” – Atribuição de Subsídio

ACTA- A Companhia de Teatro do Algarve

Foi presente a informação nº 10094, prestada pelo técnico superior Tiago Freire, a qual é do seguinte teor:--
“No âmbito do Protocolo com a AMAL e os Municípios do Algarve, A ACTA- A Companhia de Teatro do Algarve vai implementar o Projeto VAMOS APANHAR O TEATRO 2020/2021, com a sua realização no Concelho de Lagoa destinada aos alunos dos 3ºs e 4ºs anos de escolaridade de Escolas Básicas do Agrupamento ESPAMOL. -----

Tendo em consideração o carácter inovador deste projeto no domínio das artes e também o *feedback* positivo que este tem obtido junto da comunidade escolar ao longo dos anos da sua realização, propomos a atribuição de subsídio no valor de 4.500,00 € (quatro mil e quinhentos euros) à ACTA - A Companhia de Teatro do Algarve para implementar o projeto no ano letivo 2020/2021 nas escolas básicas do Agrupamento ESPAMOL”.-----

A Câmara deliberou por unanimidade, atribuir subsídio no valor de 4 500,00€ (quatro mil e quinhentos euros) cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº.102182.-----

Deliberação nº 27

Atribuição de subsídio à Sociedade Musical Recreio e Sport Sineense

Foi presente a informação nº10899, prestada pelo dirigente intermédio de 4º grau Paulo Francisco, a qual é do seguinte teor:-----

“ Relativamente ao assunto em epígrafe, e considerando que a Sociedade Musical União Recreio e Sport Sineense, pessoa coletiva nº 501608583, de acordo com o seu objeto social desenvolve ações culturais junto dos artistas e proporciona conjunto de ações de promoção, fomento e desenvolvimento cultural, de defesa e difusão de valores tradicionais, de animação sociocultural e ocupação de tempos livres das populações.-----

Considerando, também, que ao Município de Lagoa, no âmbito das suas atribuições, compete apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa e educativa ou outra, compete, ainda, a participação, em cooperação com Instituições que proporcionam a integração social, -----

Somos a propor a atribuição de um subsídio no valor de 14.760,00€ (catorze mil setecentos e sessenta euros) a Sociedade Musical União Recreio e Sport Sineense, com vista a colmatar as despesas com apoio necessário ao desenvolvimento do seu projeto criação, produção e divulgação no trabalho desenvolvido com recolha de dados para produção e conceção no âmbito das comemorações do dia 25 de abril, com artistas do Concelho de Lagoa”.-----

A Câmara deliberou por unanimidade, atribuir subsídio no valor de 14 760,00€ (catorze mil setecentos e sessenta euros) cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº.102181.-----

Deliberação nº 28

Protocolo de Colaboração com CVA- COMISSÃO VITÍVINICOLA DO ALGARVE e a Associação das Rotas do Vinho de Portugal (ARVP) para realização, em Lagoa, do “Concurso Cidades do Vinho” e do “XIII Concurso de Vinhos do Algarve” – Revogação de deliberação

Considerando que a Câmara Municipal na sua reunião de 6 de abril do corrente ano, deliberou concordar com a celebração do protocolo e aprovar a respetiva minuta e que a mesma continha um erro na cláusula 6.ª, foi proposto pelo Sr. Presidente que em face do erro apresentado fosse revogada a deliberação em causa e que nessa sequência fosse submetida à apreciação do órgão executivo o protocolo devidamente corrigido.-----

A Câmara, em face da proposta apresentada pelo Sr. Presidente, deliberou, por unanimidade, revogar a deliberação n.º 25 de 6 de abril findo.-----

Deliberação nº 29

1

Protocolo de Colaboração com CVA- COMISSÃO VITÍVINICOLA DO ALGARVE e a Associação das Rotas do Vinho de Portugal (ARVP) para realização, em Lagoa, do “Concurso Cidades do Vinho” e do “XIII Concurso de Vinhos do Algarve” - Ratificação

Foi presente a minuta do protocolo em epígrafe, a qual é do seguinte teor:-----
“PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

ENTRE: -----

1. O MUNICÍPIO DE LAGOA, pessoa coletiva de direito público n.º 506 804 240, com sede na Freguesia e Concelho de Lagoa, representada neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, Luís António Alves da Encarnação, conforme deliberação de _/_/2021, doravante designado por Município de Lagoa ou Município, -----
2. CVA- COMISSÃO VITÍVINICOLA DO ALGARVE, pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública, com sede na E.N. 125- Bemparece, 8400-429 Lagoa, representada neste acto pela sua Presidente da Direção Sara Silva, adiante designada por CVA, -----
3. ARVP – ASSOCIAÇÃO DAS ROTAS DOS VINHOS DE PORTUGAL, associação sem fins lucrativos, pessoa coletiva n.º 513022996, sita na Quinta das Pratas – Museu Rural e do Vinho do Cartaxo, 2070-158 Cartaxo, neste ato representada pelo Presidente da Direção, Ângelo Miguel Pereira Gomes Machado, doravante designada por ARVP, -----

Considerando que:-----

☑ Nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nomeadamente no seu art.º 23º n.º 1, na alínea e) do n.º 2 e, ainda, na alínea u) do n.º 1 do art.º 33º, é competência da Câmara Municipal de Lagoa, entre outras atribuições, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações nomeadamente no contexto do Património e Cultura, nomeadamente apoiando atividades de natureza cultural, recreativa ou outra de interesse para o município; -----

☑ Tem, assim, o Município de Lagoa como missão promover um serviço público de qualidade, valorizado as características do território, como garante de um desenvolvimento sustentável e integrado, potenciando e valorizando os seus recursos naturais; -----

☑ Concretamente, através da sua Divisão de Ação Socio Cultural, a Câmara Municipal de Lagoa promove e incentiva a criação e a difusão da cultura nas suas diversas manifestações, em convergência com a promoção turística do Concelho, valorizando as potencialidades endógenas locais; -----

☑ Por sua vez, a CVA é uma pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública, de carácter interprofissional, que tem por objeto garantir a genuinidade e a qualidade dos produtos vínicos com direito a Denominação de Origem do Algarve e Indicação Geográfica do Algarve, a definição dos respetivos processos produtivos, a promoção e a defesa das referidas denominações.-----

☒ A CVA, para além de ser entidade acreditada desde 2012 para a certificação dos produtos vitivinícolas com Denominação de Origem Lagos, Portimão, Lagoa e Tavira e Indicação Geográfica Algarve, tem como Missão certificar, controlar e promover os produtos dentro do seu âmbito de ação, promovendo a imagem das DO e IG que certifica e aumentando a perceção de valor pelos consumidores, baseada numa forte diferenciação dos produtos;-----

☒ A CVA organiza, ainda, anualmente o Concurso de Vinhos do Algarve, tendo como objetivo principal a promoção dos Vinhos do Algarve, dirigido a todos os Agentes Económicos que produzam Vinhos com direito a Denominação de Origem Protegida Lagos, Lagoa, Portimão e Tavira e Indicação Geográfica Algarve e tendo como objetivo primordial incentivar a produção de vinhos com qualidade na região, estimulando em paralelo o consumo de vinhos de qualidade produzidos no Algarve, quer no mercado interno quer no externo;-----

☒ No que concerne a ARVP, trata-se de uma associação de direito privado, sem fins lucrativos que tem, entre outras, como atribuições “Promover a viticultura e as relações entre os vários agentes ligados ao sector do vinho, promovendo a criação de produtos turísticos e atividades que favoreçam a descoberta e a interpretação da cultura do vinho, na sua aceção mais ampla, incentivando a adaptação da oferta vitivinícola ao desenvolvimento enoturístico e às necessidades e exigências do público-alvo, valorizado as vertentes natural, cultural e histórica associadas ao património do vinho, desenvolvendo um produto turístico de qualidade. (cf. Estatutos da ARVP que constituem o Anexo I ao presente Protocolo);-----

☒ Dentre essas atividades assume relevante destaque a organização do 1º “Concurso Cidades do Vinho”, a realizar na Cidade de Lagoa nos dias 06 a 09 de Maio de 2021 com o objetivo de promoção conjunta dos vinhos e dos territórios vinhateiros nacionais e, em especial, com destaque para os vinhos de Lagoa e do Algarve;-----

☒ O “Concurso Cidades do Vinho” conta com o Alto Patrocínio do Presidente da República e o apoio institucional do Ministério da Agricultura.-----

☒ Foi a ARVP desafiada pela CVA para, em 2021, integrar no programa do “Concurso Cidades do Vinho” a organização do Concurso de Vinhos do Algarve, de modo a aproveitar sinergias e potenciar o impacto de ambos os eventos. -----

☒ Será, assim, inserido o “XIII Concurso de Vinhos do Algarve” inserido no Programa de ação do “Concurso Cidades do Vinho”, nomeadamente ocupando todo o dia 06 de maio de 2021 e dando, por esta via, um início marcante e de alto prestígio ao programa de eventos definido. -----

☒ É indiscutível que a promoção de Lagoa enquanto cidade com forte tradição enoturística passa pelo apoio à atividade vitivinícola e a projetos desta natureza, pelo que é de todo o interesse do Município de Lagoa assegurar a realização, em Lagoa, do já habitual Concurso de Vinhos do Algarve e, em 2021, também o “Concurso Cidades do Vinho”, reconhecendo-se que a ARVP, constitui um imprescindível parceiro na

1

execução deste desiderato, em complementaridade e articulação estruturada com a CVA e com o Município de Lagoa permitindo um indiscutível incremento da relevância, dimensão e operacionalidade dos projetos englobados; -----

As Partes celebram, mutuamente e de boa fé, o Protocolo de Cooperação que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

Cláusula 1.ª

Objeto e objetivos

O presente Protocolo tem por objeto o estabelecimento dos termos e condições da cooperação institucional a concretizar entre o Município de Lagoa, a CVA e a ARVP no âmbito da conceção, preparação, organização, promoção e divulgação da 1ª edição do “Concurso Cidades do Vinho” e, no primeiro dia do evento (dia 06 de maio) a organização do “XIII Concurso de Vinhos do Algarve”. -----

Cláusula 2.ª

Compromissos e responsabilidades das Partes em conjunto

No âmbito do presente Protocolo, obrigam-se as partes a, em conjunto: -----

- a) Articular a respetiva disponibilização de meios humanos e técnicos necessários à concretização do projeto objeto do presente Protocolo, de acordo com Programa e Orçamento do mesmo e que constitui o Anexo 3 ao presente Protocolo; -----
- b) Assegurar, no âmbito da execução do objeto do presente Protocolo, a disponibilização, correto uso e conservação dos espaços públicos, propriedade do Município de Lagoa, utilizados para efeitos de realização das ações ou iniciativas que constituem o programa de atividades da iniciativa “Concurso Cidades do Vinho”; -----
- c) Assegurar a definição, conceção e produção articulada da campanha de comunicação do “Concurso Cidades do Vinho” e de todos os suportes para a sua promoção e divulgação, nomeadamente através dos meios de comunicação social ou dos respetivos meios próprios;-----
- d) Desenvolver articuladamente conteúdos para o website do “Concurso Cidades do Vinho”, que funcionará como elemento agregador do projeto e no qual se disponibilizará informação relevante sobre o mesmo;-----
- e) Incentivar o espírito do programa Wine in Moderation no âmbito das ações abrangidas pela cooperação estabelecida pelo presente Protocolo. -----

Cláusula 3.ª

Obrigações específicas da ARVP

No âmbito do presente Protocolo a ARVP compromete-se a:

- a) Concretizar as iniciativas e atividades descritas no anexo 3 do presente protocolo, realizando o “Concurso Cidades do Vinho”, em Lagoa, nos dias 06 a 09 de maio de 2021 e, em especial no dia 06 de Maio, o “XIII Concurso de Vinhos do Algarve”, nas suas componentes organizacional, administrativa e técnico- científica, nomeadamente verificando os documentos de registo dos vinhos inscritos em ambos os Concursos e os correspondentes certificados, classificando e organizando as amostras em séries para os painéis de prova;-----
- b) Elaborar e apresentar ao Município um relatório final de execução física e financeira do projeto, onde conste, nomeadamente, a descrição circunstanciada das atividades desenvolvidas, no âmbito dos dois concursos abrangidos, assim como os resultados alcançados, nomeadamente em termos de número de vinhos participantes e prémios e menções honrosas atribuídas, e as despesas incorridas, devidamente comprovadas, até ao dia 09 de julho de 2021. -----
- c) Angariar outros apoios institucionais adequados à relevância pretendida dar ao “Concurso Cidades do Vinho”; -----
- d) Assegurar a devida articulação com a CVA garantindo, sob sua inteira responsabilidade, a organização técnica do “XIII Concurso de Vinhos do Algarve”; -----
- e) Garantir a produção, montagem e coordenação de toda a produção executiva do “Concurso Cidades do Vinho”, durante todas as fases da sua conceção e execução;-----
- e) Organizar, produzir e implementar todas as iniciativas e atividades previstas realizar no âmbito do Anexo 3 ao presente Protocolo garantindo, entre outros, os recursos humanos, os equipamentos e os meios técnicos necessários para o efeito e assumindo integralmente os respetivos custos; -----
- f) Atender na sua atuação aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio financeiro atribuído pelo Município de Lagoa nos termos do presente protocolo; -----
- g) Garantir a reposição integral das condições de conservação pré-existentes nos locais municipais onde as iniciativas e atividades sejam realizadas;-----
- h) Articular a sua equipa própria com a equipa de acompanhamento que a CVA e o Município de Lagoa venham a indicar para a prossecução dos objetivos da cooperação ora estabelecida. -----
- i) Mencionar a parceria com a CVA e com o Município de Lagoa, com a inclusão dos respetivos logótipos, em todos os suportes de promoção ou divulgação do evento ou das iniciativas e atividades com o mesmo



relacionadas, incluindo em toda a informação difundida pelos diversos meios de comunicação social e redes sociais;-----

j) Assumir todas as obrigações e custos inerentes à conceção, organização, promoção e realização das atividades e iniciativas compreendidas no âmbito do “XIII Concurso de Vinhos do Algarve” e “Concurso Cidades do Vinho” que não sejam da expressa responsabilidade do Município, nos termos do presente Protocolo.-----

k)Assegurar o respeito pelas normas sanitárias emitidas pelas autoridades competentes por causa da pandemia COVID-19, aquando da concretização do projeto apoiado nos termos do presente Protocolo, caso a situação pandémica assim o imponha, no momento da realização o projeto; -----

2. Na eventualidade de não ser possível realizar as iniciativas ou ações, ou algumas delas, nas datas e/ou nos locais previstos e/ou acordados para o efeito, nomeadamente face a acontecimentos imprevistos, devidamente justificados e/ou por causa de força maior ou, ainda, em face de uma eventual imposição legal de restrições derivadas de estado de emergência ou contingência, decretados a nível nacional ou local, em Lagoa, as mesmas poderão realizar-se noutras datas e até em locais diferentes dos inicialmente previstos, a acordar entre as Partes. -----

Cláusula 4.^a

Obrigações específicas da CVA

Atenta a inclusão do “XIII Concurso de Vinhos do Algarve” no âmbito da cooperação estabelecida pelo presente Protocolo, cabe à CVA:-----

a)Divulgar, junto dos agentes económicos respetivos, a realização do “XIII Concurso de Vinhos do Algarve”, recebendo as correspondentes inscrições;-----

b)Nomear o painel de provadores que irão apreciar, provar e classificar os vinhos inscritos no “XIII Concurso de Vinhos do Algarve”; -----

c)Prestar à ARVP toda a informação relevante sobre produtores de vinhos do Algarve e respetivos vinhos inscritos, através de apresentação de listagem em base informática adequada, contendo:-----

a.identificação exata e completa do produtor; b) -----

b.Designação correta do produto, incluindo cor e ano de colheita, quando aplicável;-----

c.Indicação da categoria a que concorre, nos termos das CATEGORIAS DE PROVA, do Concurso;-----

d. Indicação da casta nos varietais e sempre que possível nos vinhos de lote; -----

e. Quantidade disponível para venda correspondente à amostra em causa; -----

f. Boletim de análise físico-química atualizado, reportando-se à data da última certificação, devidamente validado no caso dos produtos com direito a DO ou IG ou por um laboratório acreditado, no caso dos vinhos de casta e/ou ano de colheita. -----

d) Assegurar, em local adequado, o armazenamento das amostras dos vinhos inscritos no “XIII Concurso de Vinhos do Algarve” até 30.04.2021 e, após tal data, fazer entrega, nas instalações do Convento S. José, em Lagoa, dos vinhos inscritos que tenham rececionado. -----

Cláusula 5ª

Obrigações específicas do Município de Lagoa

Compete ao Município de Lagoa, no âmbito do presente Protocolo: -----

a) Possibilitar a utilização gratuita, pela ARVP, de espaços, instalações e/ou equipamentos municipais para a realização de eventos, ações ou iniciativas compreendidas no âmbito do evento; -----

b) Assegurar a emissão de licenças e autorizações municipais necessárias à realização de iniciativas ou atividades compreendidas no âmbito do projeto, reunidos que estejam os elementos e os requisitos necessários para o efeito; -----

c) Assegurar a organização e agendamento das reuniões de acompanhamento, necessárias ao desenvolvimento das atividades visadas pelo Protocolo. -----

d) Acompanhar e monitorizar a atividade da Segunda Contraente no âmbito do projeto do presente Protocolo; -----

e) Receber e analisar os documentos enviados pela Segunda Contraente, em cumprimento do presente Protocolo. -----

Cláusula 6.ª

Comparticipação Financeira

1 -O Município de Lagoa obriga-se a atribuir à ARVP uma participação financeira destinada, exclusivamente, à coorganização, produção, realização, promoção, desenvolvimento e assistência técnico científica das iniciativas ou atividades compreendidas no âmbito do “XIII Concurso de Vinhos do Algarve”

e do “Concurso Cidades do Vinho 2021”, no valor de 30.746,20,00 € (trinta mil, setecentos e quarenta e seis euros e vinte cêntimos)-----

2 -O valor referido no número anterior destina-se a suportar integralmente os custos inerentes às atividades a desenvolver no âmbito da organização de ambos os Concursos, nomeadamente à alocação de recursos humanos, técnicos e materiais às atividades abrangidas pela cooperação ora definida e traduzidas no Anexo 3 ao presente Protocolo. -----

3-Os pagamentos do Município de Lagoa à ARVP serão efetuados de acordo com a disponibilidade financeira.-----

4. Em caso algum o Município de Lagoa comparticipará em indemnizações ou outro qualquer tipo de encargos e custos, que venham a ser eventualmente devidos pela ARVP em virtude da concretização do objeto do presente Protocolo e demais aspetos com o mesmo relacionados, exceto naquelas que decorram de factos ou omissões da sua responsabilidade.-----

Cláusula 7.ª

Exclusão da Responsabilidade

Quaisquer obrigações assumidas pela ARVP decorrentes do exercício da sua atividade, designadamente junto de terceiros, serão da sua exclusiva responsabilidade, não podendo ser imputada, seja a que título for, qualquer responsabilidade ao Município ou à CVA. -----

Cláusula 8ª

Confidencialidade

1. A ARVP deve guardar sigilo sobre toda e qualquer informação e documentação relacionada com a atividade do Município ou da CVA de que possa ter conhecimento ao abrigo ou no âmbito da execução do presente Protocolo.-----

2. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do disposto no presente Protocolo.-----

Cláusula 9ª

Comunicações

1. Todas as comunicações entre as “Partes”, no âmbito do presente Protocolo, devem ser remetidas:-----

a) Quando dirigidas ao Município de Lagoa:-----

i. Por correio postal: para a sede da Câmara Municipal; -----

ii. Por correio eletrónico:-----

iii. A/C:-----

b) Quando dirigidas à CVA:-----

i. Por correio postal: para a sede da CVA; -----

ii. Por correio eletrónico:@.....-----

iii. A/C:.....-----

c) Quando dirigidas à ARVP:-----

i. Por correio postal: para a morada da sede da Associação;-----

ii. Por correio eletrónico: rotasdosvinhosdeportugal@gmail.com-----

iii. A/C: Pedro Lourenço -----

2. Qualquer alteração nas informações de contacto previstas no número anterior deve, assim que ocorrer, ser comunicada, por escrito, à outra parte.-----

Cláusula 10ª

Cessão da Posição Contratual

A ARVP não pode ceder, no todo ou em parte, a sua posição contratual ou qualquer direito emergente do presente Protocolo, incluindo quaisquer direitos de crédito de que possa ser titular.-----

Cláusula 11ª

Proteção de Dados Pessoais

As Partes comprometem-se tratar os dados pessoais a cuja recolha haja lugar no âmbito da execução do presente Protocolo observando integralmente o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD) e demais legislação aplicável.-----

Cláusula 12^a

Modificação, Revogação, Incumprimento, Alterações e Aditamentos

1. O presente Protocolo pode ser modificado, no que se mostre estritamente necessário, ou revogado por motivos de força maior ou por alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, devidamente comprovados, por acordo das Partes ou unilateralmente pelo Município de Lagoa devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, sem que haja lugar ao pagamento de qualquer indemnização, sendo apenas assumidas pelo Município as despesas e compromissos com terceiros que comprovadamente tenham sido realizados até à data da referida revogação, no âmbito da execução do presente Protocolo ou de alguma das suas adendas.-----

2. O incumprimento pela ARVP de uma ou mais condições estabelecidas no presente Protocolo constitui motivo para a denúncia imediata do mesmo por parte do Município ou da CVA e implica a devolução do(s) montante(s) recebido(s).-----

3. Toda e qualquer alteração ou aditamento ao presente Protocolo só se considera válida se feita por escrito, em documento subscrito por ambas as Partes, no qual se mencione, de forma expressa, as cláusulas suprimidas ou alteradas e se transcrevam as cláusulas modificadas ou aditadas, sujeito a aprovação pelo órgão municipal competente.-----

Cláusula 13^a

Resolução

1 - Qualquer uma das Partes poderá resolver o presente Protocolo através de comunicação escrita dirigida à outra por carta registada com aviso de receção, especificando os respetivos fundamentos, em caso de incumprimento das respetivas obrigações decorrentes do presente Protocolo.-----

2 - Sempre que o incumprimento for sanável, a Parte não-faltosa só poderá exercer o direito de resolução do Protocolo caso a Parte faltosa, tendo sido notificada para o sanar no prazo de 15 (quinze) dias, não proceder à referida sanção.-----

3 - Caso se verifique que uma das Partes incorreu num incumprimento grave das suas obrigações, a outra Parte poderá resolver o Protocolo com efeitos imediatos.-----

Cláusula 14.^a

Duração e produção de efeitos

O presente Protocolo tem início na data da sua assinatura e vigora até ao termo do projeto “Concurso Cidades do Vinho 2021”, sem prejuízo das obrigações que devam ser cumpridas para além desse prazo, designadamente, as relativas à entrega, por parte da ARVP ao Município, do relatório final de execução física e financeira mencionado na al. b) da Cláusula 3ª. -----

Cláusula 15ª

Foro competente

Para dirimir quaisquer conflitos decorrentes do presente Protocolo, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.-----

Cláusula 16ª

Legislação Aplicável

O presente Protocolo rege-se pela legislação portuguesa e pelas disposições regulamentares municipais em vigor.-----

CLÁUSULA 16ª

Disposições finais

Conforme a natureza e a extensão dos seus efeitos, os casos omissos no presente Protocolo de colaboração serão resolvidos por decisão conjunta das partes, com respeito pelos princípios gerais de direito e pelas regras legais vigentes.-----

As partes declaram que o presente Protocolo corresponde à sua vontade real e que, estando de boa-fé, reciprocamente se vinculam ao seu cumprimento.”-----

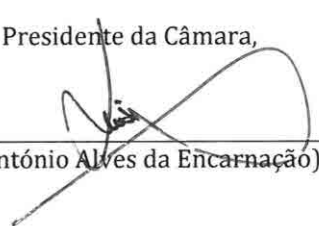
A Câmara deliberou, por unanimidade ratificar o ato praticado pelo Senhor Presidente, através do qual celebrou o Protocolo em epígrafe, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o n.º 101590.-----

APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA: - E, finalmente a Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar a presente ata lavrada em minuta, nos termos do número 3, do artigo 57, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.-----

ENCERRAMENTO: - E, não havendo mais nada a tratar, pelo Excelentíssimo Senhor Presidente foi declarada encerrada a reunião pelas **10.30 horas**.....

E eu João Maria dos Santos Serôa Rigodinho Chefe de Divisão, a lavrei e subscrevi, nos termos do número 2, do artigo 57, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.....

O Presidente da Câmara,



(Luís António Alves da Encarnação)

